



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	7
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	8
1ªSECAM - Pautas	8
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	10
AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	11
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	11
1ªSECAM - Atas	11
1ªSECAM - Acórdãos	11
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	11
2ªSECAM - Pautas	12
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	12
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	13
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
AUDITORA MURYEL HEY	14
2ªSECAM - Atas	15
2ªSECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	15
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	15
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	22
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	24
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	25
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	26
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	26
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	26
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	26
Auditora MURYEL HEY	26
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	26
CORREGEDORIA-GERAL	26
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	26
OUVIDORIA DE CONTAS	26
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	26
ATOS DIVERSOS	26
Resenhas de Distribuição	26
Editais	29
Despachos	29
Informações	29
Atos de Alerta Municipais	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	29
GP - Despachos	29
GP - Termo de Ajuste de Gestão	30
GP - Portarias	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	33
Tribunal Pleno	33
Primeira Câmara	33
Segunda Câmara	33
Corregedoria-Geral	33
Ministério Público de Contas	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete	33
Auditores – Coordenadores de Gabinete	33
Inspetorias de Controle Externo	33
Administrativo	33

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausente o Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão do 21º Congresso Previdenciário da APEPREV que ocorre em Curitiba, entre os dias 20 e 22 de setembro, no qual o Presidente participa da "mesa de abertura", a sessão foi presidida pelo Vice-Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que convocou o Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto, para compor o quórum. Também ausente o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por motivo previamente justificado, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do quórum. Ausente ainda o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 32, referente a Sessão realizada no dia 13 de setembro de 2023, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os processos nºs: 188430/23, na

pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relatado pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que presidiu a sessão; 357460/23, na pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relatado pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que presidiu a sessão; 357827/23, na pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relatado pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que presidiu a sessão; 462639/23, na pauta do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relatado pelo Vice-Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, que presidiu a sessão; 481560/23, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 601671/23, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 612967/23, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi devolvido o processo nº 450451/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no processo nº 129189/22, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, de Pedido de Rescisão, do Instituto Água e Terra (IAP até 2019), à senhora advogada Dra. Grazielle Grudzien, (OAB/PR 107.204). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra a advogada que explanou suas considerações acerca do processo. Durante a discussão, houve manifestação da Senhora Procuradora, Doutora Valeria Borba “ouvi muito, durante a pandemia inteira que era importante a pergunta, não a resposta e isso ficou um bom tempo na minha cabeça. Hoje tive a resposta que tanto buscava, o Paraná é o quarto estado no ranking negativo, onde existiu o maior número de desmatamentos, isso é muito sério, nós dependemos da Mata Atlântica para ter água, então hoje dentro desse contexto, tive a resposta, como uma reserva ambiental, a reserva aqui é legal, era do Servidor e que tinha um cargo efetivo que poderia exarar os pareceres e isso é muito sério, se o Paraná não tivesse nesse ranking vergonhoso, está aí a resposta, primeiro que a gente pode ver o esvaziamento de um órgão, pelo que a nobre advogada nos falou, isso é muito sério, hoje é uma questão nevrálgica, que está sendo discutida até na ONU, então é algo a ser pensado. Então isso é muito importante, esse lado de fixar que a gente é o quarto no ranking, feio, negativo, de desmatamento. Veja só, nós temos aqui, ouvindo a fala do Doutor Thiago, o Senhor, por favor me corrija, pareceres dados instantaneamente sem qualquer estudo mais aprofundado, vai ao encontro desse retrato de quarto no ranking de desmatamento. O Paraná, triste isso! Já pressupõe quando os pareceres são tão afogadinhos, açodados, sempre fico com muito receio e medo, para mim aí já existe, entre aspas, fica uma presunção de que não foi observado o que devia, houve uma usurpação por parte do chefe que ao mesmo tempo dava o parecer e não tinha um revisor. Interessante! A revisão é um ato importantíssimo, eu adoro que revise os meus, porque posso errar, não sou a dona da verdade, ainda mais numa área tão necessária para sobrevivência humana. Então isso me chamou atenção, essa usurpação de função que o Doutor Thiago bem colocou, essa ausência de revisão nos pareceres, o próprio chefe fazia os pareceres independente de sua qualificação técnica, porque o legislador quando faz uma reserva legal ele tem uma visão adiante, no sentido de que o servidor responde, tem o seu patrimônio funcional, existe todo um quadro realmente que nos leva a crer e é importante nessa área essa observação. Então, hoje acho que é fundamental como o Doutor Thiago deu pela procedência parcial, retirando a inidoneidade somente, que acho que daí nesse caso, sinto muito pelo seu cliente, mas dada dentro do contexto fica dificilmente manter essa inidoneidade, não é algo que a gente gosta, porque eu sei que é difícil, no esvaziamento, mas é preciso sopesar dentro do quadro atual, dentro dessa questão do desmatamento do Paraná no quarto ranking e da nossa situação de que isso pode ter uma consequência maior, então é importante que se dê, ao meu ver, não ater qualquer tipo de ressalva em relação à inidoneidade. Muito obrigada, Presidente”. O Conselheiro Augustinho Zucchi pede a palavra “Senhor Presidente, tenho uma pergunta, não sei se ao Doutor Thiago ou a Doutora, que está na Tribuna, qual é a qualificação profissional do cliente da Doutora?”. O Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro responde “salvo engano, ele é geógrafo”. O Conselheiro Augustinho Zucchi continua “também tenho a mesma preocupação que a Doutora Valéria colocou, mas há realmente, não é certamente o primeiro caso, nem o último em que haja a emissão de licença ambiental e aí cabe outra pergunta qual é o tipo de licença ambiental? Florestal, lixo urbano, tratamento de dejetos. Do que que é a licença ambiental?”. O Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro com a palavra “são variadas, Conselheiro, mas quero só destacar, em que pese a manifestação da Procuradora, que aquelas alegações, aquelas informações da equipe de fiscalização que teria apontado que numa quinta-feira em poucas horas determinados processos foram instruídos e decididos, essas questões, essas alegações, elas não foram aprofundadas, não foram demonstradas e isso não foi considerado, a meu ver, para a inidoneidade, o que a decisão refere é que essa situação aumentou os riscos de fraude, aumentou-se o risco de fraude. Então me parece que aí numa visão mais objetiva e garantista que não tendo sido demonstrada a fraude e de fato eu não vejo isso no processo, não seria o caso da inidoneidade”. O Conselheiro Augustinho tem novamente a palavra “concordo com Vossa Excelência, acho que não havendo dano ao erário, nem fraude e, também havendo a comprovação da necessidade, porque, quer dizer, ao contrário, não sendo comprovada a desnecessidade de ter feito ele esse trabalho, resta obviamente a usurpação da atividade, talvez, em que ele teria que ter o parecer de um técnico competente para que ele pudesse então na sua função, enquanto chefe do escritório regional, fazer a deliberação. Concordo com Vossa Excelência, acho que essa questão da inidoneidade, ela tá, pelo que Vossa Excelência falou e pelas argumentações acho que ela está fora e creio que fica essa questão de se saber se o chefe regional poderia e se fosse exceção, confesso Doutora, que aqui teria meu voto favorável para que ele não tivesse multa, se fosse exceção, mas como foram muitos casos segundo o relatório aqui, acho que aí é algo que ele deveria ter tomado providência ou comunicado seu superiores, de que não poderia permanecer aquela situação sem técnicos com a condição de fazer os laudos, enfim tomado uma providência nesse sentido, mas ressalto de que não havendo nesses casos tomado para si a decisão de fazer a licença ambiental não havendo nenhuma possibilidade de comprovação de fraude ou dano ao erário, é algo que a gente tem que levar em consideração também. Obrigado Doutor!”. O Conselheiro Fabio Camargo pede a palavra “Senhor Presidente, quero cumprimentar a nobre advogada. Eu queria a questão de fato da advogada, por favor, se puder ligar o microfone”. A palavra é passada à senhora advogada “o que que aconteceu, o Conselheiro Augustinho traz a perspectiva de que o meu cliente deveria ter tomado providências no sentido de trazer pessoas para que pudessem ser analisados esses processos que chegavam nas mãos dele, ele de fato toma essas providências, mas essas providências elas

acabam não levando ninguém a lugar nenhum. E aí acaba que, infelizmente, ele teve que decidir sozinho porque as providências que ele levou para o campo superior não foram tomadas. Isso consta inclusive da petição inicial, de pedido de rescisão”. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, continua com a palavra “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos, nossa Conselheira Substituta, Senhora Procuradora, pelo que pude perceber pela questão de fato, Senhor Presidente, o risco, Conselheiro Augustinho Zucchi, ele aumenta na proporção de que o parecer da qual, inclusive a nobre Procuradora, e aqui quero fazer um desagravo a quem faz os pareceres, Senhora Procuradora, que desdenhou, que o parecer é algo importante e se esses pareceres fossem feitos, o risco diminuiria, Conselheiro Ivens, o funcionário, mais uma vez estoura no lado mais fraco, então peço venia ao relator, primeiro pelo risco e pelo sofrimento do funcionário que fica muito tempo com essa faca no pescoço, é faca no pescoço, que quando fala assim inidoneidade, eu respondi por inidoneidade 9 anos na OAB, aliás fui considerado inidôneo por 9 anos, tive minha ordem caçada, faço uma analogia aqui, mas a OAB é uma instituição muito nobre, todos sabem disso e depois de nove anos a OAB, Senhora Procuradora, ela me retornou aos quadros e o próprio, aliás aqui quero fazer enaltecer o nosso constitucionalista Doutor Flávio Pancieri, porque na sessão em que ele participou, ele se deu por impedido obviamente, porque ele tinha assinado o meu afastamento e na sessão Federal ele disse que se ele votasse, ele votaria a meu favor. Isso é uma atitude nobre, aliás como o Presidente do Supremo, que quando ele me retorna aqui ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná em reconsideração, como Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski. Isso significa e é um momento de reconsideração, de independência e de sinônimo de humanização, atualização. Então quando a gente vê um servidor público e para alguns pode não ser tão graduado por causa de uma toga, porém é tanto quanto ou mais, porque está em linha de frente. Para nós aqui ar-condicionado, garçom servindo cafezinho, aguinha. Ah, tira a inidoneidade e está tudo bem e o tempo que ele passou pensando que poderia ficar inidôneo. É fácil, aqui, pensarmos desse jeito, mas não é! Então, data venia Nobre relator Conselheiro Substituto Thiago Cordeiro não só tiro a inidoneidade, humildemente, mas também afasto os demais itens e digo mais, Senhora Procuradora, vamos respeitar os pareceristas, certo? Porque parecer, falar assim de parecerista não se fala, parecerista é algo, estou falando, mas se quiser caçar a palavra, parecerista é algo, há de se respeitar e eu quero dizer aqui, aos Senhores, quando se fala, eu sei que eu incomodo, mas incomodo porque a verdade ela deve ser refletida do modo mais sério e verdadeiro, porque é assim mesmo, a gente tem que entender a vida como ela é, não como quer que seja e aceitar o contraponto. Tenho sido aqui muito voto vencido e não importa porque é um equilíbrio passo do compasso e vai chegar um momento que na reflexão, vem a razão. Também me permita respeitosamente aproveitar para encerrar esse episódio, porque lógico que toda ação tem uma reação e eu fico aqui daqui a pouco quietinho escutando e sem problema nenhum, pressão 10 por 7, porque minha vida tem sido assim há 20 anos e sem problema nenhum, o que é a minoria que respeita a maioria e a democracia e tá tudo certo, é importante ter a minoria para debater, mas só para já que eu vou e com toda humildade por favor e respeito, lógico, a gente também não pode esquecer como dizem, é óbvio, vamos errar de forma respeitosa ao próximo, quando desorientamos a orientação, vem o equívoco, muitas vezes vem o equívoco do executivo, haja vista, por um lapso do momento da pandemia, por favor não me interprete mal, mas é que Vossa Excelência, vorazmente já foi pegar o microfone, eu quero que pondere um pouquinho o que vai falar, para que eu não precise dar a treplica, o episódio do pedágio que ninguém ia viajar, que o país estava em crise e que houve infelizmente uma tragédia anunciada, com isso Senhor Presidente para que eu não precise da treplica, encerro a minha palavra. Muito obrigado!”. Tem a palavra o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro “obrigado, Senhor Presidente, alguns esclarecimentos em relação as ponderações do Conselheiro Augustinho, as ponderações do Conselheiro Fábio, inicialmente até quando Vossa Excelência comentou que o gestor deveria ter tomado alguma atitude e de fato, eu ia confirmar, que isso é alegado no pedido de rescisão, que ele comunicou, mas a gente tem conhecimento de como as coisas funcionam, nem sempre ou talvez quase nunca é esse tipo de falha e ainda mais no órgão como esse seja corrigido por conta dessa comunicação. Gostaria aqui revendo o que o Conselheiro Fábio falou, de novamente se não relatei de uma maneira clara, em dizer que o senhor José Roberto ele ocupou o cargo de responsável pelo escritório regional de Maringá na condição de comissionado, então na condição de comissionado a ele já seria naturalmente vedado instruir esses processos. E aí no caso, Conselheiro Fábio, o que houve foi que em algumas situações e isso não foi rebatido, não foi negado no pedido de rescisão, em algumas situações o próprio José Roberto instruiu, fez o parecer técnico de processos de licenciamento e ele fez a decisão administrativa, então aí não houve a segregação. Procurei, penso que não está em questão a qualidade técnica do senhor José Roberto, pelo contrário enfatizei que ele tem competência, tem formação para fazer esse trabalho que ele fez, agora só voltando ao que o Conselheiro Augustinho comentou, o que entendo é que a fiscalização, embora ela tenha feito referência a situações, ela não pegou um processo, colocou cópia daquele processo, disse que aquele processo era o licenciamento de tal coisa, então foi tudo baseado em números, baseado em números, então a suposição é que o senhor José Roberto não precisaria atuar porque ele tinha nove servidores, porque esse servidores poderiam ter feito o trabalho que ele fez e aí essa questão é muito complexa porque tanto pela ausência de alguns servidores, é uma questão também qualitativa, de toda a forma eu entendo que a irregularidade permanece, porque alguns fatos objetivos não foram negados e os cálculos, inclusive de quantitativo, da inspetoria demonstram também, colocam em dúvida se naquele volume seria necessário a atuação do senhor José Roberto, então por essas ponderações que entendo que a fraude ou dano não ficou configurado, mas a multa pela razão que foi aplicada, a irregularidade pelas razões que foi considerada deve permanecer”. O Conselheiro Augustinho Zucchi pede a palavra “apenas para outra questão bastante importante, o José Roberto, a atuação dele profissional era em algum outro órgão público antes de assumir a chefia Regional ou ele veio da iniciativa privada, tem alguma informação sobre isso?”. A Senhora advogada, com a palavra “ele tem um histórico grande de atuação em órgãos públicos”. O conselheiro Augustinho Zucchi, tem a palavra “veja bem, Doutora, em dúvida, pró réu, é assim, primeiro o chefe regional é o responsável por emitir a licenças ambientais. O que pesa contra essa questão e na minha opinião é irregular, ele fazer o parecer e ele mesmo proceder a liberação da licença. Isso é o que pesa, agora tem algo também que me deixa bem pró servidor por conta de que não há indício de prejuízo ao erário, favor pessoal que é muito comum nesses casos e talvez, enfim, qualquer indício de corrupção nesse sentido, coisas que pesam,

acredito que irregular é Doutora, ele não poderia ter feito parecer e emitir a licença ambiental, não poderia ter feito isso, por outro lado pesa-se aí a necessidade da época, etc, etc, e tal, mas não acredito também que a gente tenha que transformá-lo num réu que possa responder daqui a pouco processos aí, etc, etc, e tal, por conta de que não houve prejuízo ao erário e não teve fraude nenhuma, segundo o que foi colocado. Minha ponderação é essa. E como ele tem uma vinculação com órgão público poderia ele saber que essa questão de fazer o laudo e emitir a licença obviamente não seria de bom grado e não seria legal. Obrigadol". O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva pede a palavra "vou fazer algo que eu não estou habituado, porque vou concordar um pouco com cada um, a começar gostaria de chamar atenção para a exposição feita pela advogada, tão clara, tão precisa e que nos dá um panorama interessante porque vem do interessado, vem de alguém que estava exercendo a função pública, um órgão do estado e ela nos dá um panorama do anacronismo, da falta de condições para o exercício das competências e das obrigações do Estado, a Doutora Valéria foi muito feliz ao nos levar a pensar um pouco para além das arvores, na floresta, porque às vezes, O Conselheiro Fabio, sempre nos lembra aqui disso, às vezes nós ficamos nos atendo aos detalhes processuais e deixamos de avaliar com clareza a dimensão mais ampla e aqui a dimensão da mais ampla é muito grave, porque se trata de um órgão que tem uma responsabilidade imensa em relação a sociedade paranaense, diz respeito a um órgão que trata das questões ambientais e estas não apenas estão na ordem do dia, mas ao reconhecimento praticamente unânime da sua importância, da sua importância, na sua relevância para vida de todos nós, o nosso futuro, então a Doutora Valéria trouxe esse aspecto também muito bem. O Conselheiro Fabio também me faz pensar e, também ele tem razão quando diz que aqui muito comumente a gente vê o elo da corrente se arrebentando no ponto mais fraco, a corrente arrebenta no ponto mais fraco, porque claro que esse processo está relatando uma circunstância que vai muito além das ações deste servidor ou deste comissionado, muito além, nós não podemos nos concentrar nele apenas e de fato é apenas ele que está sendo, nesse momento, analisado, avaliado, julgado, penalizado. Então, nesse sentido vejo razão também, como vi nas ponderações do Conselheiro Zucchi, da mesma forma, uma ponderação bastante razoável. Em vista disso, acho que assim, é muito grave, Conselheiro Zucchi, é muito grave uma pessoa, um comissionado responsável por um órgão de confiança do governo fazer um parecer e depois decidir sobre o parecer que ele mesmo fez, isso não pode ser amenizado, sabemos lá se ele fez isso por conta própria, sabemos lá se ele fez isso por falta de condições, sabemos lá se ele fez isso para atender alguém, Conselheiro Zucchi, como Vossa Excelência lembrou, sabemos nós se ele fez isso para atender uma autoridade superior, mas o fato é que acho que as ponderações do nosso ilustre relator elas são importantes e aí divirjo em parte, Conselheiro Fábio, porque acho que exemplarmente é necessário que os servidores de um modo geral e mesmo os comissionários saibam que eles precisam exercer o limite da lei e da sua competência, nós não podemos simplesmente relevar fatos graves como esse, pela suposição de que ele não é o mais culpado daquilo que está sendo atribuído, não é o mais culpado nós sabemos disso, mas é necessário que o servidor público de uma vez por todas tenha a consciência da sua responsabilidade perante os seus atos e que se um dia vierem a ele pedir, solicitar que faça algo ou se as condições de trabalho lhe obrigarem a fazer algo que não deve ser feito, que não pode ser feito, acho que cabe ao servidor dizer não, e arcando com as consequências de uma eventual demissão, de um afastamento, de uma punição administrativa, é necessário que o servidor tenha essa responsabilidade perante, no momento em que está elaborando um parecer de dizer farei conforme a minha consciência, no momento em que estiver fazendo, tomando uma decisão que diga estou tomando uma decisão conforme a minha consciência e se aquela decisão ou se aquele parecer for contrário a minha consciência, as normas, as leis eu digo não, não posso fazer, então nós não podemos nesse meu entendimento ser tolerantes. E por fim, apenas para encerrar, adianto que concordo também, embora veja a gravidade, com o inteiro teor do voto do Doutor Thiago afastando, como é que nós chamamos, a declaração de inidoneidade, o senhor está convencido, não, mas não precisa estar convencido, é o contrário, tem que haver uma demonstração no processo de que houve dano, de que houve erro grave, que houve dano, que houve prejuízo e isso não está assim demonstrado, então desta forma, acho que nós não podemos levar a este extremo o processo. São essas considerações, obrigadol". O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tem a palavra "só para encerrar e agradecer ao Conselheiro Mauricio, pelas contas, aqui, foi 2 a 1. Quando digo, Conselheiro Mauricio, em não há convivência, ao não dizer não, talvez também não tenha conseguido me expressar o suficiente, até pela minha dificuldade de chegar a sua capacidade, quero dizer, talvez a forma, porque prefiro pensar, acreditar, Conselheiro Substituto Thiago Cordeiro, e nossa Procuradora Doutora Valéria, que quando até mesmo e isso quem me conhece sabe, quando falo, então falo por mim, a empatia pelo que eu aprendi e pelo que eu sinto não é nos colocarmos no lugar, mas sentirmos o que o próximo sente, então acredito piamente que não o dolo absolutamente e não sei como se chamaria isso, Conselheiro Substituto Sergio Ricardo Valadares, mas a culpa tem o sentimento porque nem a vontade de executar, Conselheiro Mauricio Requião, um parecer, uma assinatura da qual há convicção da razão, porque o próprio Conselheiro Augustinho Zucchi, quando pergunta ao Conselheiro Thiago Cordeiro, se ele algum tempo trabalha no serviço público e quantas vezes existe uma manifestação aqui com absoluta certeza, manifestação da razão e a razão não prospera e aí, merecemos multa ou inidoneidade? Ou afastamos a inidoneidade e recebemos multa, ou a culpa. Então, é nesse sentido que vem a reflexão, apenas nisso, porque quando há culpa, aqui não tem convivência, aqui tem multa, sou o primeiro a fazer essa reflexão, então quero que Vossa Excelência, não me interprete mal, não tenho convivência com o erro e muito menos com, então é isso que quero deixar claro. O que eu entendo neste caso é que esta pessoa, que está sendo apontada, no meu humilde ponto de vista, pelo que pude perceber não teve nem a intenção, nem a concepção, por isso estou, Senhor Presidente, votando divergente, respeitosamente, pedindo venia ao relator, pelo entendimento de que realmente ele não teve a capacidade de saber e porque não trouxe absolutamente, como disse o Conselheiro Augustinho Zucchi, nenhum prejuízo ao estado, ou seja, é absolutamente tiro multa, tiro inidoneidade, e enfim. É por essas razões e as explicações". O Senhor Presidente, tem a palavra "perfeitamente, acredito que estamos em condições de votar, existe a proposta do Conselheiro relator pela "procedência parcial, afastando apenas a declaração de inidoneidade" e a proposta divergente do Conselheiro Fábio Camargo pela "procedência integral do pedido, afastando a irregularidade, as multas, a inidoneidade". A votação foi conduzida pelo Senhor Presidente, tendo sido o

processo julgado por maioria absoluta (5 a 1), pela "Procedência Parcial, para excluir a penalidade prevista no item V do Acórdão n.º 2148/21-Tribunal Pleno, mantendo os demais termos da decisão como estão, revogando a medida cautelar concedida". Acompanharam o relator, Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, os Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Mauricio Requião de Mello e Silva, Augustinho Zucchi e o Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, que apresentou voto divergente pela "Procedência, com o afastamento da multa e inidoneidade", foi voto vencido, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.ºs: 188430/23 (Homologação), 357460/23 (Homologação), 357827/23 (Homologação), 462639/23 (Homologação), da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimaraes; 291710/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 612967/23 (Deferimento), 481560/23 (Homologação de Cautelar), 601671/23 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 129189/22 (Conhecimento e procedência parcial), da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro. No julgamento do processo nº 189088/23, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela "Regularidade". O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, apresentou seu voto divergindo do voto do relator pela "Regularidade, com ressalva e recomendação". O Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, pede a palavra "Senhor Presidente, agradeço como sempre a manifestação do Conselheiro Mauricio, enriquecendo o debate nessa Prestação de Contas Anual, entretanto estou acompanhando rigorosamente a instrução e o parecer do Ministério Público que não fez nenhum apontamento nesta direção de regularidade com ressalva, mas não vejo, óbice, Senhor Presidente, de manter a regularidade e recomendar à Inspeção competente para que faça o acompanhamento dessas aplicações. Então, se ficar entendido também assim, essa recomendação à Inspeção para o acompanhamento, aí há convergência e já aprovamos sem maiores dificuldades". Houve manifestação, com pedido de vista pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo "agradeço e tive a oportunidade, Conselheiros que acompanharam a CPI das falências na Assembleia, deverão lembrar, na CPI das falências, houve até a extinção do fundo no âmbito do Judiciário, o Conselheiro Durval deve lembrar. Então, vou pedir vistas desse processo". O pedido de vista foi deferido pelo Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. No julgamento do processo nº 405299/23, de Processo de Membro do Tribunal, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator apresentou seu voto pelo "deferimento do pedido para conversão em pecúnia das licenças especiais decorrentes do tempo de serviço público, correspondentes aos períodos compreendidos desde a posse do nobre Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, requerente, equivalente a três quinquênios, referência aos períodos completados em 16/07/2013, 16/07/2018 e 16/07/2023, com o trânsito em julgado desta decisão encaminha-se o feito a Diretoria de Gestão de Pessoal para as providências pertinentes, cumprida a decisão com fundamento no artigo 398, parágrafo primeiro, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo". O Conselheiro Fabio de Souza Camargo após ler o seu voto, faz a seguinte manifestação "esse é o voto, lembrando que existe uma decisão judicial. Muito obrigadol". Também houve manifestação do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, juntamente com o pedido de vista "Senhor Presidente, quero inicialmente parabenizar o Conselheiro Fábio pelo relatório extremamente preciso, que fez nesse processo, enfatizando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Tribunal e o parecer do Ministério Público que são muito semelhantes, para não dizer iguais, referindo-se à continência dos processos. Então, como o voto foi muito bem lançado, gostaria de pedir vista para poder melhorar analisar, inclusive os fundamentos do voto do Conselheiro Fabio". O pedido de vista foi deferido pelo Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram concedidos os pedidos de vista aos processos n.ºs: 189088/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 405299/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 275863/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Mantiveram-se com vista os processos n.ºs: 692652/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 123230/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro; 225358/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosa. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 514992/21 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 405451/20 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 715973/15 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 289779/23 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 714219/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram retirados de pauta os Processos n.ºs: 295714/16 (Retirado de Pauta), 403990/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 405299/23, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, convocou o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, para presidir a sessão, durante o relato dos processos n.ºs 481560/23, 601671/23 e 612967/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Substituto José Mauricio de Andrade Neto permaneceu no quórum de julgamento, substituindo o Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs 481560/23, 601671/23 e 612967/23, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa, para composição do quórum de julgamento. Não houve pauta de julgamento do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva e dos Conselheiros Substitutos Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Claudio Augusto Kania, Livio Fabiano Sotero Costa, Muryel Hey e Jose Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas (16h) e dez minutos (10min), do dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Terceira Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (27/09/2023), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que

vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, pelo Vice-Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e pelo Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Presidentes em exercício do Tribunal Pleno, e que presidiram a Sessão do Colegiado. *****

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 17,
REALIZADA ENTRE OS DIAS 11 E 14 DE SETEMBRO DE 2023

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (11/09/2023), com início às doze horas (12h), e encerramento da Sessão aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023), com término às quinze horas (15h), realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral VALERIA BORBA. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. Ausente o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedrosos em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 16, referente a Sessão Virtual do Tribunal Pleno, realizada entre os dias 28 e 31 de agosto de 2023, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para devolução e inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram devolvidos os processos nºs: 44179/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 245777/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 682646/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 281963/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 786484/19, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 569987/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 235938/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 135131/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 503249/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 81605/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 554680/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 389930/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 675970/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 511914/20, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi comunicado o arquivamento dos processos nºs: 55973/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 720162/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 469617/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 520345/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 528664/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 512806/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 436026/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 520175/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 556331/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi comunicado o sobrestamento dos processos nºs: 460695/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 320974/23, da pauta da Conselheira Substituta Muryel Hey. O Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, comunicou a Decisão Judicial no processo nº 158544/07, de Prestação de Contas Municipal, conforme Despacho nº 481/23. O Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, os pedidos de sustentação oral nos processos nºs: 1147296/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, de Representação, da Companhia de Saneamento do Paraná, ao senhor advogado Dr. Valterlei da Costa, (OAB/PR 40.057), representando o Senhor Paulino Viapiana; 757964/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, de Tomada de Contas Extraordinária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao senhor advogado Dr. Miguelangelo dos Santos Rodrigues Lemos (OAB/PR 59.589), representando os Senhores Luiz Gilmar da Silva, Vitor Dutra de Oliveira, Naylor Gustavo Robert de Lima e Hertel Rehbein; 411139/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, de Recurso de Revista, do Município de Adrianópolis, a senhora advogada Dra. Marcianita Lopata de Lima (OAB/PR 64.542), representando o Senhor Alcides Rodrigues Bassete. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual do Tribunal Pleno nº 17, onde foram julgados os processos nºs: 521400/21 (Irregularidade das contas com determinações), 498907/22 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 14658/21 (Conhecimento e provimento), 512527/22 (Conhecimento e provimento parcial), 359552/23 (Conhecimento e não provimento), 390409/23 (Conhecimento e não provimento), 463660/23 (Conhecimento e não provimento), 539894/19 (Não conhecimento), 427104/22 (Conhecimento e improcedência), 780432/22 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 209283/23 (Conhecimento e procedência com recomendações), 182512/23 (Regular), 272759/23 (Regular), 283025/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 341315/22 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 173415/20 (Outros), 130322/22 (Conhecimento e não provimento), 301305/22 (Conhecimento e não provimento), 245777/19 (Conhecimento e provimento), 281963/21 (Conhecimento e provimento), 473037/23 (Conhecimento e não provimento), 671600/16 (Conhecimento e procedência parcial), 186980/22 (Revogação de Cautelar), 555943/22 (Outros), 631402/22 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 664154/22 (Conhecimento e improcedência), 289252/23 (Regular), 291699/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 316428/16 (Conhecimento e improcedência), 473126/23

(Conhecimento e não provimento), 405805/23 (Conhecimento e não provimento), 467320/23 (Não conhecimento), 504955/22 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 135131/23 (Conhecimento e improcedência), 232773/23 (Conhecimento e improcedência), 240970/23 (Conhecimento e improcedência), 243570/23 (Extinção por Perda do objeto), 338601/23 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 352604/23 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 404302/23 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 282150/23 (Regular), 287209/23 (Regular), 287772/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 757964/20 (Não Procedência), 344608/22 (Conhecimento e procedência com determinações), 31012/16 (Conhecimento e provimento parcial), 26064/17 (Conhecimento e provimento), 81605/23 (Conhecimento e provimento parcial), 503249/21 (Conhecimento e não provimento), 734550/21 (Conhecimento e provimento), 710191/22 (Conhecimento e não provimento), 266716/23 (Outros), 411139/23 (Conhecimento e provimento), 828557/15 (Conhecimento e provimento), 554680/16 (Conhecimento e provimento), 145228/17 (Conhecimento e não provimento), 599234/19 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 235909/20 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 675970/21 (Extinção sem Julgamento de Mérito), 247940/23 (Conhecimento e improcedência), 72631/21 (Conhecimento e improcedência), 256818/23 (Regular), 287683/23 (Regular), 287713/23 (Regular), 288078/23 (Regular), 289023/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 331391/21 (Conhecimento e não provimento), 283536/22 (Conhecimento e não provimento), 340223/23 (Conhecimento e provimento), 475803/23 (Conhecimento e não provimento), 787704/22 (Conhecimento e resposta), 39510/23 (Conhecimento e procedência com determinações e recomendações), 782044/22 (Conhecimento e improcedência), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 284420/23 (Regular), 285184/23 (Regular), 287330/23 (Regular), 287624/23 (Regular), 288299/23 (Regular), 289333/23 (Regular), 291761/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. No julgamento do processo nº 780432/22, de Representação da Lei nº 8.666/1993, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo "conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, para o fim de RECOMENDAR ao INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR que em futuros certames, se limite à verificação dos requisitos de admissibilidade, abstendo-se de antecipar o exame do mérito na fase de admissibilidade recursal", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, apresentou seu voto divergindo do voto do relator "tão somente para acrescentar a aplicação da multa do art. 87, III, d, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a pregoeira SIBELE LOPES DOS SANTOS, em razão da inobservância de formalidade prevista em lei", (voto vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 173415/20, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo "conhecimento e não provimento do Recurso de Revista interposto pela Câmara Municipal de Curitiba, e pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas a fim de: (i) aplicar a multa do artigo 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao senhor Sérgio Renato Bueno Balaguer, na condição de representante legal da Câmara Municipal de Curitiba, em razão da omissão de informações acerca dos subordinados aos cargos comissionados de Direção e Chefia existentes no ente e da qualificação profissional dos atuais ocupantes de cargos de Assessoramento; (ii) incluir a questão afeta aos servidores subordinados aos cargos comissionados de Direção e Chefia existentes no ente e à qualificação profissional dos atuais ocupantes de cargos comissionados de Assessoramento no escopo da auditoria a ser realizada por este Tribunal, cuja forma de execução será objeto de definição pela Presidência da Casa; e (iii) para que também sejam especificadas, no plano de ação, as atribuições e qualificação exigidas para os cargos de Chefe de Gabinete parlamentar, Diretor Geral, Diretor de Cerimonial e Diretor de Segurança", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, votou "parcialmente divergente para que o dispositivo do voto passe a constar da seguinte forma: (i) aplicar a multa do artigo 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao senhor Sérgio Renato Bueno Balaguer, na condição de representante legal da Câmara Municipal de Curitiba, em razão da omissão de informações acerca dos subordinados aos cargos comissionados de Direção e Chefia existentes no ente e da qualificação profissional dos atuais ocupantes de cargos de Assessoramento; (ii) incluir a questão afeta aos servidores subordinados aos cargos comissionados de Direção e Chefia existentes no ente no escopo da auditoria a ser realizada por este Tribunal, cuja forma de execução será objeto de definição pela Presidência da Casa; e (iii) para que também sejam especificadas, no plano de ação, as atribuições e qualificação exigidas para os cargos de Diretor Geral, Diretor de Cerimonial e Diretor de Segurança", (voto vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 245777/19, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo "conhecimento e provimento dos presentes recursos de revisão, para os fins de alterar os Acórdãos nºs 3354/18 e 4309/17 do Tribunal Pleno e julgar improcedente a denúncia formulada perante esta Corte, afastando-se as sanções aplicadas a todos os interessados no processo de origem", (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha apresentou seu voto divergente pelo "conhecimento e não provimento do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Evani Cordeiro Justus e pelo reconhecimento da prescrição quinquenal e encerramento do processo em relação aos Srs. Jean Colbert Dias e Ricardo Bianco Godoy" (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 281963/21, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo "conhecimento e não provimento do recurso em pauta, permanecendo inalterado o Acórdão n.º 696/21-STP (peça n.º 85), que manteve, em sede de Recurso de Revista, o Acórdão n.º 1915/19-S2C (peça n.º 68), julgando irregulares as contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Marcos Valente Isfer, em razão de realização de despesas não empenhadas –

acréscimos/não regularização”, (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergente pelo “provimento do presente recurso, a fim de que seja convertida em ressalva a irregularidade referente à “realização de despesas não empenhadas – acréscimos/não regularização”, com o afastamento da multa aplicada” (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 671600/16, de Representação, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo “procedência parcial da presente representação, com aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Orgânica deste Tribunal ao senhor Prefeito do Município de Centenário do Sul à época dos fatos, Luiz Nicácio, em razão do descumprimento ao regime especial para pagamento de precatórios previsto no art. 97, § 4º, do ADCT.”, (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergente para “propor o afastamento da multa do art. 87, IV, “g”, da LC 113/05, contra o Sr. Luiz Nicácio, haja vista que, com base nas razões de arquivamento procedimento investigatório criminal pelo Ministério Público Estadual, estaria sendo afastado como motivo da sanção a prestação de declarações falsas quanto à regularidade do pagamento dos precatórios, e, com o saneamento da impropriedade, não haveria razões remanescentes para se impor a mesma sanção com base no descumprimento da previsão constitucional de pagamento à conta específica do Tribunal de Justiça do Estado (art. 97, §4º, da ADCT)”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo, Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 316428/16, de Denúncia, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o Senhor Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, proferiu voto de desempate, acompanhando o voto divergente proposto pelo Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, pela “improcedência do presente feito, sem a aplicação de sanções, afastando a instauração de Tomada de Contas Extraordinária”. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 405805/23, de Recurso de Agravo, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, o relator votou pelo “CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de agravo proposto por PONTOCOM BRINDES LTDA, contra a decisão monocrática materializada no Despacho n.º 795/23 – GCFSC”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo “PROVIMENTO do recurso de agravo, para o fim de que seja admitida e devidamente processada a Representação n. 399597/23”, (voto vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 554680/16, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo “conhecimento do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o Acórdão n.º 2590/16 do Tribunal Pleno para julgar improcedente o presente pedido de rescisão, mantendo integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/14 da Primeira Câmara que recomendou a irregularidade das contas do Município de Verê, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Loivo Roque Ritter (01/01/2009 a 06/07/2012) e Miguel Antônio Thomé (07/07/2012 a 31/12/2012)”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral apresentou seu voto divergente para “conhecer do presente Recurso de Revisão, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o Acórdão 2590/16 deste Tribunal Pleno”, (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi, solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 340223/23, de Embargos de Declaração, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, o relator votou pelo “conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, para negar-lhes provimento, mantendo-se incólume o Acórdão nº 1180/23 – STP (peça 68)”, (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergente pelo “provimento dos embargos, com a supressão da omissão nos termos supra”, (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 39510/23, de Representação da Lei nº 8.666/1993, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, o relator votou pela “i. PROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Extraordinária, formulada em face do MUNICÍPIO DE JURANDA, em razão da afronta direta ao art. 7º, §5º da lei nº 8.666/93; ii. por DETERMINAR ao MUNICÍPIO DE JURANDA que rescinda, no estado em que se encontra, da ata de registro de preços que tem por objeto a entrega do produto descrito no item 27 do pregão presencial nº 109/2022, haja vista as irregularidades apontadas neste arrazoado; iii. pela imputação da MULTA administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à gestora municipal LEILA MIOTTO AMADEI; iv. pela imputação da MULTA administrativa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, à pregoeira ALINE DE SOUZA PINTO; v. por RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE JURANDA que se abstenha, em seus futuros certames, de incluir no ato convocatório cláusulas ou condições que tenham o condão de direcionar a contratação para produtos de marca específica, bem como faça constar expressamente da ata de julgamento da licitação os motivos que ensejaram a desclassificação das empresas participantes”, (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou seu voto divergente para “propor a exclusão das multas indicadas nos itens III e IV da parte dispositiva, diante da ausência de indícios de má fé ou erro grosseiro na conduta dos agentes públicos, somado ao fato de que, apesar dos vícios identificados, tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal quanto o Ministério Público de Contas concluíram que houve competitividade, sem indícios de dano ao erário. Ainda em corroboração, a vantajosidade e a ausência de dano indicadas no próprio voto condutor e o fato de que a conduta da Prefeita deixou de ser individualizada” (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo e Augustinho. Os autos foram julgados pela maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. Foram concedidos os pedidos de vista

aos processos nºs: 193910/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 1147296/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 737049/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 720924/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 450505/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 630376/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 164492/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 112565/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 112662/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 246940/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 9070/23, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 750625/19, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 151079/22, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 770992/22, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 384824/23, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Augustinho Zucchi. O processo nº 771331/17, de Recurso de Revisão, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo “conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. João Dalmacio Pavinato”, acompanhado dos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Mauricio Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, divergiu “proponho o provimento parcial do presente recurso a fim de afastar a irregularidade referente à “utilização indevida do instituto do convênio com a finalidade de terceirizar atividade de Segurança Pública”, a multa imposta ao senhor João Dalmácio Pavinato, CPF nº. 499.565.829-72, detentor, à época, do cargo de Prefeito Municipal (gestão de 01/01/2009 a 31/12/2016) em decorrência do referido apontamento, bem como, a restrição relativa à ausência de Cômputo dos Gastos nas Despesas de Pessoal, em Infração aos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de atividade meio, passível de terceirização. No mais, acompanho o voto condutor, mantendo a fundamentação e conclusões expostas no Acórdão 4143/17 – STP (peça 130)”, sendo acompanhado pelos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O processo nº 44179/22, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo “conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento dos Recursos de Revista interpostos, com a manutenção de todos os termos da decisão contida no Acórdão 3237/21, do Tribunal Pleno”, acompanhado dos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo, divergiu pelo “provimento dos recursos de revistas interpostos”, sendo acompanhado pelos Conselheiros Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O processo nº 786484/19, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pela “retificação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 260/23 - Tribunal Pleno (peça 83) para que passe a constar a seguinte decisão: Conhecer e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revista para, mantendo o juízo de Parecer Prévio pela irregularidade das contas em face das demais irregularidades não sanadas, reformar a decisão recorrida consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 453/19 - Segunda Câmara (peça 56), apenas para o fim de: 1. afastar a multa aplicada a Roberto Regazzo pelo item III. b) do Acórdão de Parecer Prévio nº 453/19 - Segunda Câmara; e 2. converter em ressalva o item “Ausência de Comprovação da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal”, acompanhado dos Conselheiros Mauricio Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares divergiu para “propor a manutenção da multa imposta no item III, b, da decisão originária”, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Jose Durval Mattos do Amaral. O processo nº 331950/23, de Recurso de Agravo, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo “CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Agravo, mantendo-se inalterada a decisão contida no Despacho n.º 564/23 - GCFSC (peça 26), dos autos do Processo n.º 27211-2/23”, acompanhado dos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, divergiu por “receber e processar a presente Representação, com a consequente intimação do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial, juntando os contratos administrativos nela citados”, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Mauricio Requião de Mello e Silva. O processo nº 511914/20, de Recurso de Revista, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno, tendo sido apresentado pelo relator o voto pelo “conhecimento e, no mérito, pelo PROVIMENTO ao Recurso de Revista, a fim de converter em ressalva o “resultado orçamentário/financeiro deficitário (1,83%) das fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS” e as “divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo sistema SIM/AM”, mantendo a aplicação de multas administrativas, conforme prevista no art. 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face de cada uma das ressalvas”, acompanhado dos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, divergiu pelo “não provimento do recurso no que diz respeito ao resultado orçamentário deficitário, mantendo-se os demais termos da proposta do relator”, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. O processo nº 742530/22, de Representação da Lei nº 8.666/1993, da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, está com vista do Senhor Presidente para proferir voto de desempate, por ter ocorrido empate na votação desta Sessão Virtual nº 17, do Tribunal Pleno,

tendo sido apresentado pelo relator o voto para "julgar improcedente o objeto desta Representação proposta por LIBERMAQ LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI em face do MUNICÍPIO DE CURITIBA", acompanhado dos Conselheiros Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu pela "parcial procedência da representação, com expedição de recomendação", sendo acompanhado pelos Conselheiros Jose Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares. Mantiveram-se com vista os processos nºs: 94499/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 621743/16, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 146330/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 664842/20, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 137785/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 291768/22, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 235020/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 486392/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 349227/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 443401/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 449787/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 454772/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 192875/22, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 651140/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 706910/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 778546/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 523580/16, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 14800/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 46620/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 564509/15, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 593585/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 519281/20, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 111565/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 303154/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 321446/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 328742/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 247916/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 254670/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 291532/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 319143/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 195843/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 218207/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 369957/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 183411/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 331782/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 25357/23, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 710083/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 491884/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 204069/16, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 642756/18, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 757894/17, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 62384/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 665916/13, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 19438/23, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 93900/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 443030/20, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 656479/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 292080/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 354425/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 680942/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 693653/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 555846/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 765182/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 782907/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 787380/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 116498/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 345806/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 657622/22, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 746125/21, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 275773/20, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 487576/19, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 469463/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 473860/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 430028/23, da pauta do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram adiados os julgamentos dos

Processos nºs: 51331/23 (Adiado para análise de voto divergente), 511098/21 (Adiado por alteração no quórum), 251263/23 (Adiado para análise de voto divergente), 322799/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 256656/23 (Adiado por alteração no quórum), 682646/20 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 22587/23 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 569987/22 (Adiado para análise de voto divergente), 622320/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 235938/23 (Adiado por devolução pós-vista), 353260/23 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 746870/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 714405/22 (Adiado para análise de voto divergente), 569774/22 (Adiado para edição da Proposta de Voto), 28355/22 (Adiado por pedido do relator), 389930/20 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 105339/20 (Adiado para análise de voto divergente), 315055/22 (Adiado para análise de voto divergente), 739556/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 656294/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 267980/18 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O processo nº 511098/21, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para recomposição do quórum de julgamento, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O processo nº 51331/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O processo nº 251263/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O processo nº 322799/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 256656/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para recomposição do quórum de julgamento, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Augustinho Zucchi. O processo nº 353260/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O processo nº 569987/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O processo nº 622320/22, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 22587/23, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 746870/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 714405/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. O processo nº 389930/20, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O processo nº 569774/22, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para edição da proposta de voto. O processo nº 656294/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 739556/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. O processo nº 105339/20, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O processo nº 315055/22, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, por ter sido apresentado voto divergente, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O processo nº 267980/18, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, foi adiado para a próxima sessão ordinária no Plenário Virtual do Tribunal Pleno, para anexar a proposta de voto no sistema de votação. Permaneceram adiados os julgamentos dos processos nºs: 515003/22 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 870252/18 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram retirados de pauta os processos nºs: 352090/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 425995/16 (Retirado de Pauta), 497822/19 (Retirado de Pauta), 260633/22 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o processo nº 187855/22 (Nova Audiência), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Livio Fabiano Sotero Costa, Muryel Hey e Jose Mauricio de Andrade Neto. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas, 15h, do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023), o Senhor Presidente encerrou a Décima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária para realização entre os dias vinte e cinco e vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (25 e 28/09/2023), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria das Graças Greco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.



STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-524650/23

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3139/23 - TRIBUNAL PLENO

Certidão Liberatória. Restrições quanto ao não cumprimento da Agenda de Obrigações SIM-AM. Troca de empresa responsável pelos sistemas do Município. Saneamento parcial das pendências. Risco de dano reverso. Deferimento.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Clevelândia, em razão da sua não obtenção pela via eletrônica, em virtude de pendências relacionadas à Agenda de Obrigações do SIM-AM, bem como ao atendimento à determinação imposta no item II, do Acórdão 1136/22 – Pleno.

Primeiramente, quanto à pendência junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, o Município informa que promoveu o ajustamento da Ação de Execução Fiscal, em desfavor do gestor, Sr. Álvaro Felipe Valério (2013-2016), a qual está tramitando na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Clevelândia, sob os autos de nº 0001450-35.2023.8.16.0071.

A fim de justificar a pendência junto ao SIM-AM, o Município, na peça 3, arguiu que: “No que tange ao fechamento do Sistema SIM AM, informamos que o Município tem como prestador de serviço de sistema - concessão de licença de uso de softwares, a empresa Governança Brasil S.A – GOV BR, que presta serviços ao Município há mais de 30 anos.

Em todo o período de prestação de serviço, independente de ser uma função contratual ou não da empresa, esta realizou mensalmente o lançamento de dados no Sistema SIM AM, porém, no momento, a empresa é omissa quanto ao auxílio e assessoramento no fechamento do Sistema.

Com o objetivo de atualizar e modernizar o sistema utilizado pelo Município e pelos municípios, fora realizado nova licitação, em que outra empresa (IPM Sistemas) foi declarada vencedora do certame, cujo sistema encontra-se em transição, e justo neste momento de migração de sistema, a empresa Governança Brasil vem dificultando o auxílio no lançamento dos dados e autonomia para os servidores municipais realizarem o devido fechamento do sistema.

Apesar de inúmeros chamados no suporte, bem como notificações à empresa, esta está se negando a prestar o auxílio ao Município, o que traz diversos prejuízos à Administração Pública, pois impede a realização de várias demandas extremamente necessárias ao efetivo andamento do Poder Público e principalmente, afetando o interesse social.

Inclusive, os recursos de verbas do Governo do Estado e Governo Federal a serem creditados, para dar sequência às obras que encontram-se paralisadas, obras estas, de extrema importância para a população Clevelandense, que atingem a área da saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

Insta destacar, que desde o ano de 2021, o Município vem tentando realizar a troca de sistema, porém, através de recursos a empresa Governança Brasil vem tentando impedir a conclusão da licitação. Em 27 de fevereiro de 2023 o Município iniciou nova licitação objetivando a contratação de empresa especializada em locação de software, na qual foi vencedora a empresa IPM Sistemas.

Espanta-se, que, a empresa VLC Soluções Empresariais LTDA, a qual não participou do certame – Licitação Pregão Eletrônico 018/2023, apresentou Representação da Lei 8.666/93, neste Egrégio Tribunal de Contas (Processo nº 270845/23; Recurso de Agravo Processo nº 337265/23), com pedido liminar, solicitando providências para impedir a implementação e ou continuidade do procedimento licitatório e, o que mais admira-se, é que como apresenta na página inicial do seu site, a Governança Brasil possui muitas parcerias e parceiros, inclusive e notadamente com a Empresa recorrente VLC Soluções Empresariais.

Deste modo, conclui-se que a Governança Brasil tem total interesse em prejudicar o Município de Clevelândia.

A Coordenadoria de Gestão Municipal prestou a Informação nº 3492/23, de peça 5, pelo indeferimento da Certidão Liberatória, em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações, que impedem a emissão da Certidão, nos termos do art. 289, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e IN 68/12-TCE-PR.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que, mediante a Informação nº 3205/23, de peça 5, indicou que, no âmbito de suas atribuições, o Município requerente não está apto à obtenção da certidão requerida, em face de pendência quanto ao cumprimento do item “II” do Acórdão n.º 1136/2022 - Tribunal Pleno.

Por fim, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 642/23, peça 7, opinou pelo indeferimento da expedição da certidão liberatória ao Município de Clevelândia.

Por meio do Despacho 1115/23, peça 8, foi determinada a intimação do Município de Clevelândia, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, “informasse quais as medidas que estão sendo adotadas para que seja colocada em dia a referida agenda, inclusive, com a indicação de quais tópicos já teriam sido adimplidos e de uma estimativa de prazo para a conclusão desses trabalhos, além de outras informações que entender relevantes para a decisão do presente pedido de certidão liberatória”.

Em resposta, o Município de Clevelândia apresentou nova manifestação acompanhada de documentos, constantes nas peças 13 a 16, na qual, em síntese, reiterou que o descumprimento da Agenda de Obrigações se deve à troca da empresa prestadora do serviço, e que era responsável, Governança Brasil, vem dificultando o auxílio no lançamento dos dados e autonomia para os servidores municipais realizarem o fechamento do sistema.

Destacou que “com o intuito de regularizar o mais breve possível, a Municipalidade juntamente com a atual empresa prestadora de serviços web (IPM Sistemas) elaborou cronograma (Anexo II) com a estimativa de prazo para lançamento e fechamento do Sistema SIM AM: - Preparação dos Arquivos para Geração e Envio de Dados da Arrecadação: previsão de fechamento final: 09/10/2023. - Preparação dos Arquivos para Geração e Envio dos Dados da Contabilidade e Suprimentos: previsão de fechamento final: 03/11/2023”.

Na peça 15, anexou cronograma com as etapas do processo de migração. Salientou que somente possui a pendência relacionada ao SIM AM, requerendo a concessão da certidão, nos moldes deferidos ao Município de Guaratuba, pelo Acórdão 1327/23 – Pleno.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou nova Informação 3846/23, peça 17, informando que, no âmbito de sua unidade, o Município está apto à obtenção da certidão requerida.

Acolhendo pedido ministerial de peça 18, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para nova manifestação, apresentada na peça 20, mediante Instrução 4265/23.

A CGM posicionou-se pelo indeferimento do pedido, indicando que o não envio de dados do SIM -AM impede que sejam gerados os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes à Gestão Fiscal.

Indicou, ainda, que:

Consultando os registros deste Tribunal, constata-se que nesta data o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA não atende ao disposto na Instrução Normativa (IN) 175/22-TCE-PR, que trata da Agenda de Obrigações vigente, existindo as seguintes pendências:

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA								
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA								

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 4 de 2023
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2023
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2023
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 7 de 2023
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 08/2023	Mês 08 de 2023

Em relação às transferências voluntárias, informou que:

Consultado, nesta data, o referido relatório de pendências (imagem abaixo), verificou-se que a entidade não está em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT).



Observa-se que a data limite para fechamento do 3º bimestre/2023 era 29/08/2023, uma vez que o Município de Clevelândia é o concedente do Convênio vinculado à transferência nº SIT 60974 e tendo em vista o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 61/2011 – TCE/PR:

Assim, manifestou-se pelo indeferimento da Certidão Liberatória, em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações no SIT e na geração das Análises da Gestão Fiscal do 1º semestre de 2023, que impedem a emissão da Certidão, nos termos do art. 289, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e IN 68/12-TCE-PR.

Por fim, o Ministério Público de Contas apresentou Parecer nº 772/23: Diante do teor da Instrução nº 4265/2023 (peça 20) da Coordenadoria de Gestão Municipal, este representante do Parquet se manifesta pelo indeferimento da Certidão Liberatória ao Município de Clevelândia, em razão de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações, no SIT e na geração das Análises da Gestão Fiscal do 1º semestre de 2023, nos termos do art. 289, § 1º do Regimento Interno desta Corte e da Instrução Normativa nº 68/12-TCE-PR.

É o relatório.
 2. Consta dos autos que o município requerente está impedido de obter a certidão liberatória eletrônica deste Tribunal em razão de pendências junto à Coordenadoria de Gestão Municipal quanto ao envio de dados relacionados à Agenda de Obrigações Municipais, bem como fechamento do 3º Bimestre do SIT registrado sob número 60974.

No curso da instrução foi regularizada a pendência originalmente apontada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

No tocante à Agenda de Obrigações, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua derradeira instrução, indicou as pendências, conforme mencionado no relatório deste voto.

A fim de justificar a inadimplência com o envio de dados, o gestor municipal aduziu que os atrasos decorreram da celebração de novo contrato de prestação de serviços de licenciamento de software, que visou a atualização e modernização do sistema utilizado pelo Município e pelos Municípios, sagrando-se vencedora a empresa IPM Sistemas.

No entanto, o Município estaria enfrentando problemas na fase de migração entre os sistemas, inclusive, segundo alega, com empresa Governança Brasil, que prestava esses serviços.

Em atendimento ao Despacho 1115/23, peça 8, o gestor municipal apresentou cronograma de regularização das pendências, conforme quadro apresentado pela CGM, na Instrução 4265/23, pela 20, fls. 8, que reproduzo:

As datas de previsão de envio de cada mês ao SIM-AM definidas no cronograma estão resumidas nos quadros abaixo:

Preparação dos Arquivos para Geração e Envio dos Dados da Arrecadação		Preparação dos Arquivos para Geração e Envio dos Dados da Contabilidade e Suprimentos	
Período	Previsão de envio	Período	Previsão de envio
Abril/2023	11/09/2023	-	-
Maior/2023	18/09/2023	Maior/2023	29/09/2023
Junho/2023	25/09/2023	Junho/2023	13/10/2023
Julho/2023	02/10/2023	Julho/2023	27/10/2023
Agosto/2023	09/10/2023	Agosto/2023	03/11/2023

Em consulta nesta data ao endereço eletrônico deste Tribunal, nesta data, verifico que a pendência relativa ao mês de abril de 2023 foi atendida conforme cronograma apresentado.

Agenda de Obrigações

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: CLEVELÂNDIA
 Entidades Parceiras: Escolha uma Entidade Parceira

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
 RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
 RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
 FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
 AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SEM
 PCA - Entrega do Processo de Fidejussão de Contas Anual
 ML - Fechamento do Mural de Licitações
 Profin - avaliação de políticas públicas

Em dia Item não atendido

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PC
LÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	Em dia	Em dia	Em dia	Em dia	Item não atendido	Em dia	Em dia	Em dia

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2023
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2023
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 7 de 2023

Além disso, a pendência relacionada ao fechamento do 3º bimestre do SIT já restou sanada, pois não mais consta como óbice à certidão, em consulta ao site do Tribunal em 21/09/23.

Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Pendente	Data
7/11/2023	21/09/2023

Sendo assim, diante das medidas adotadas pelo ente municipal para regularizar os atrasos no envio de dados exigidos na Agenda de Obrigações do SIM-AM, o saneamento de parte das pendências no curso do processo, bem como diante do cronograma apresentado na peça 15, entendo possível, de maneira excepcional, deferir a certidão requerida.

A propósito, vale mencionar que a troca de empresa responsável pelo sistema de informática do Município, bem como eventuais entraves nos procedimentos de migração entre os sistemas já foram objeto de ponderação em sede de pedido de Certidão Liberatória pelo Tribunal Pleno, decisão essa cuja ementa reproduzo:

Certidão Liberatória – Atraso na remessa de dois módulos da Agenda de Obrigações decorrente de troca da empresa responsável pelos sistemas de informática do Município – Deferimento com imposição de determinação. (Acórdão nº 194/22 – Pleno, relatoria Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

Assim, na esteira do precedente citado somado à necessidade de juízo de ponderação, na esteira do art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro[1], levando-se em conta o risco de dano reverso decorrente da eventual impossibilidade de recebimento de transferências pelo Município[2], que tem orientado a jurisprudência desta Corte nas atuais circunstâncias, excepcionalmente, entendo possível o deferimento da certidão requerida.

Considerando, porém, que a previsão de entrega dos dados do mês de maio deste ano, de 18/09/2023, já se encontra extrapolada, a fim de que se possa exercer um controle mais efetivo do cronograma apresentado, proponho, para esta decisão, prazo de validade de 30 dias.

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que seja deferido o pedido de certidão liberatória ao Município de Clevelândia, pelo prazo 30 (trinta) dias.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória ao Município de Clevelândia, pelo prazo 30 (trinta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro Relator
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
 2. Acórdão nº 629/22 - Segunda Câmara, Conselheiro Nestor Baptista.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 18 DE 16 A 19 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 70948/23 Vista desde 02/10/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
 Interessado: EDEMILSON CARVALHO, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, ROBSON DA SILVA REIS, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 123139/18 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
 Interessado: ELENICE MALZONI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PAULO CEZAR PEDRON, THIAGO KRONIT FERRO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 635681/23
 Entidade: MUNICIPIO DE JURANDA
 Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICIPIO DE JURANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203323/23
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Interessado: ABILIO ARTHUR ALVES, ALLAX FABIANO PEREIRA SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 208570/23
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, MARCOS ANTONIO VALERIO

Processo: 211938/23
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, CRISTIANO PRESTE DE MACEDO, JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

Processo: 216743/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, MOISES DA SILVA ALVES, NELSON RODRIGUES GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 220852/22
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

Processo: 161922/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Processo: 177705/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOSE SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 192348/23
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IBEMA, VIVIANE COMIRAN

Processo: 195088/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LEONIR ANTONIO GELHEN, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 224347/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 196796/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ
Interessado: ADELINO MARGONAR, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NEUSA BARBOSA MARGONAR, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 568020/23
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), WILSON AKIO ABE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 266605/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 188470/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 193398/21
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: JOSE RIBEIRO DE MOURA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK (Procurador(es): TAINARA PRADO LABER), MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 212906/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 187649/21 Vista desde 21/08/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 638598/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS, GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MARIA DA PAIXÃO MARTINS, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 444272/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, JOAO SANTOS DE CASTRO

Processo: 252270/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ASTOR PEDRO CHRISTI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ZENILDA MARIA BENDO

Processo: 413030/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA APARECIDA GARCIA DARIENSO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA

Processo: 587453/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JOSE PEDRO NETO, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Processo: 765327/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, CARMEM LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 185790/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): THAIS CECILIA LOZANO LIMA, ALLAN FERNANDO FURTADO SUTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), SANDRA APARECIDA STENPIN ANTUNES

Processo: 388511/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI), LOIZE MARY NUNES (Procurador(es): MARCELO NUNES MACHADO, SAMANTHA DE SOUZA ROLÓN), PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 464293/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/10/2023
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 388900/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA)
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IRANI DUARTE AVILA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 476320/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INEZ LUIZA DA COSTA GUARESCHI

Processo: 538511/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RUTH NICOLELLI RAMOS

Processo: 579951/23

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: AUGUSTA LUCIANO DE ARAUJO, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 697376/19

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ANDREIA FIORI, CARMEM JOICER SCHWAB, CAROLINA MARTINS ABREU, CORINA WILD, DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, DENNER REGIS UREL (Procurador(es): RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA), Dioneio Edlyng Maciel,

ELISANGELA LIMA SANTOS, JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA, JOANA LUBE DE PAULA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JULIANNE APARECIDA LIMA, KALINE CRISTINA PASQUALOTTO BALKAU, LUANA ALVES STRONTZK, MARCELA MENDES DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO POLOWEI ROLAO, MAYARA BRUGER, MIRIAN KOSTIUK DE SANTANA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO, PAULO CEZAR NOGUEIRA, RAQUEL GOMES SLIACHTICAS, TEREZINHA DE OLAIR DOS SANTOS, VALDECIR BIASEBETTI, WILLA VIVAS AMADO AONI

Processo: 500790/22

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO, JACIRA DA APARECIDA CORDEIRO, MUNICÍPIO DE FÊNIX

Processo: 174064/23

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, FERNANDO FERRACIOLI, KEVIN COSTA, LUCAS MARQUES DE LIMA, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165114/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, MAXIMINO PIETROBON

Processo: 252459/21

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), JOSÉ BASSI NETO, LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

Processo: 256616/21 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Processo: 285532/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/10/2023

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 389155/18

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Interessado: ELIANE DE FATIMA SILVEIRA, JOAO ELINTON DUTRA, JOSMAR MOREIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE LARANJAL

Processo: 525745/20

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: ARY SCHISLER PADILHA, ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507582/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, LUCINEIDE DE JESUS

Processo: 509593/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ROSECLEIA APARECIDA FERREIRA

Processo: 511822/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, ZILDA PICANCIO

Processo: 661310/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, ENEDINA MARTINS FRAPORTI, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 324488/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: ANA CAROLINE PIOVEZAM, BRUNA GABRIELA ZUNTINI JAQUINI, CELIA CRISTINA BARIDOTI CERQUEIRA, DANIELI BATISTA DINIZ, ELAINE

CRISTIANE FERREIRA, ELIANE APARECIDA NOCERA HEUCZUK, ELOISA MARILU APARECIDA VERNER, EVA SANDRA RODRIGUES, FABIANA BUENA ZAMPIER, FABIELE SECO SCHVABE SLOMPO, FRANCIÉLE DE JESUS LEAL, GLENDA POLLICE, GUILHERME HENRIQUE PEREIRA, INES UKASINSKI FABRIS, IVONETE APARECIDA FURTADO REZENDE, JENNYFER DOS SANTOS FERREIRA DOS ANJOS, JOSECI NECKEL DE ALMEIDA, LILYAN RAMOS DOMINGUES FERRAZ, LUBINA STROCHINSKI, LUCIANE CRISTINA BARBOZA NUNES, MARIA CELITA DE ALMEIDA TORRES SILVA, MARIZETE APARECIDA SKREPETZ, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, NATALY GONCALVES BALSANELLI, NIVEA LAURA PONTES DE SOUZA, RAFAELA FISTER GREGATI, RAQUEL LARA DA SILVA, RENATO ANTONIO DE LARA, ROSEMARI DE FREITAS NEGRAO, ROSENI FATIMA FERREIRA MACHADO, ROSILENE PINTO, SILVIA MARIA DA COSTA DALSSOTO, SIMONE DO ROCIO BIERNASKI, SOLANGE DE FATIMA DA SILVA, TAIZA BEATRIZ SKREPETZ GOMES, VERONICA DE JESUS DA SILVA PEREIRA, WANDERLEA FIEKER DE MELLO

Processo: 361522/23
Entidade: MUNICIPIO DE MAMBORÉ
Interessado: JOICE CRISTINA SANTOS FLORIANO, MUNICIPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203153/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

Processo: 210311/23
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE MATSCHINSKE, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 215879/23
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)
Interessado: ANDREA APARECIDA FERREIRA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA (Procurador(es): LUIS RENATO VAZ)

Processo: 219459/23
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, JEAN CARLOS DEBASTIANI

Processo: 288124/23
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Processo: 288191/23
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Interessado: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, REINALDO GROLA

Processo: 288388/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA, FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Processo: 290307/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, JOSÉ DE JESUS ISÁC

AUDITOR LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 488354/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/10/2023
Entidade: MUNICIPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES)

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA DO CARMO GORLA, MUNICIPIO DE ROLÂNDIA (Procurador(es): BRUNO LUNDGREN RODRIGUES ARANDA, MIRYAN SIQUEIRA ROSINSKI ALVES, WILSON SOCIO JUNIOR, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, EDSON CARVALHO SANCHES ANTUNES), SABINE DENISE GIESEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169877/23
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
Interessado: FÁBIO CARNIEL, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

Processo: 198672/23
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: BRUNA CRISTINA MARKEVICZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Processo: 211946/23
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MATHEUS GOMES VIEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 220520/23
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 276207/23
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO, HERMES WICHTHOFF

Processo: 287578/23
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

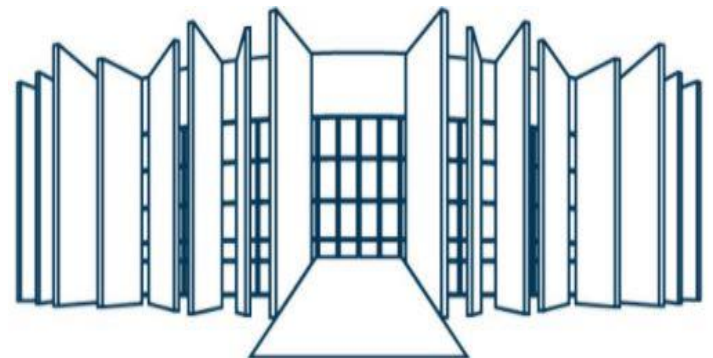
Processo: 280000/23
Entidade: MUNICIPIO DE MAMBORÉ
Interessado: MUNICIPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 18
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 19 DE OUTUBRO DE 2023

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 260550/13
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), PEDRO ARILDO RUIZ FILHO (Procurador(es): ADEMAR ULIANA NETO), WANDERLEA DANTAS CORRÊA (Procurador(es): PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO)

Processo: 471133/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: A M MENDES - ACESSORIOS - EPP (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), ADRIANE CARMASSIO, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, F.M. GONCALES - ACESSORIOS - EPP (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, GRACIANE DOS SANTOS LEAL), FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA - ME (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), FELIPE VUJANSKI, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 690880/21
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, EDIVALDO PEREIRA, GERSON LUIZ MARCATO, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 747293/11
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): JAIR MAJOLO, MARIO LEMANSKI FILHO)
Interessado: INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, RUDI KUNS (Procurador(es): JAIR MAJOLO), SILVESTRE KUHN (Procurador(es): ULICES PIZZATTO)

Processo: 237409/10 Vista desde 02/10/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA, DEJAIR MIRANDA, MUNICÍPIO DE MORRETES, OSMARILDA DA HORA CONSENTINO (Procurador(es): OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA)

Processo: 359097/16 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 02/10/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, AURELIO CAETANO DA SILVA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, JOÃO CARLOS BARBOSA PEREZ, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO (Procurador(es): PAULO AFONSO MAGALHÃES NOLASCO), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SILVIA HELENA BONONI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 706610/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LIDIA DIAS CECHINATTO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 892457/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LAURECI MARIA GOMES, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 514120/18 Vista desde 02/10/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AIRTON LATTMANN JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 452102/23
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, WELLINGTON DE OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 313919/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: ABELL FRANCISCO ABREU PONTAROLO, ADELIR FERREIRA DE PAULA, ADRIELE DE FATIMA PETRECHEN, ALAN SILVERIO DOS SANTOS, ALESSANDRA CONRADO MACHADO, ALINE BERNAR, ALINE SANTOS DE MATOS, ANA PAULA FERNANDES DE FARIAS, ANA PAULA HALINSKI, ANDRE LUIZ BRISKI, ANDREIA APARECIDA THIBES DOS SANTOS SILVEIRA, ANDREIA BATISTA RIBEIRO, ANTONIO ELOILSON MADUREIRA MENDES, BRUNA CONRADO, BRUNA NAZARIO, CASSIO TADEU CALDAS, DAIANE FRACASSO, DENISE BONFIM DA SILVA, DIMAS REZENDE DE OLIVEIRA JUNIOR, DORCAS KAUFFMANN RAMOS, ELAINE DRABETSKI, ELIANE APARECIDA DE PAULA, EVERSON LUCAS CORADIN, EZIQUEL DAS CHAGAS, FABIO ADRIEL VARELLA, FABIO ROCHA, FERNANDA CHIMENDE FARIAS, FERNANDO FANUCCHI FILHO, GABRIEL NEVES VUJANSKI NECKES, GEOVANI SILVA DE OLIVEIRA, GILMAR BONFIM STAIDEL, IURY HENRIQUE SLOMPO, JACIELI APARECIDA DE OLIVEIRA, JAIR ADAO MARTINS, JAQUELINE SOPSCHUK PEREIRA, JAURES SOARES DE MELO, JOANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, JOAO JUNIOR SILVEIRA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, JOELSON MARTINHO LEITE, JOSE NEWTON MOREIRA DISCONZI, JOSIEL HOREM CAMARGO, JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA, JUCELIA FORMAIO, JULIANA CARDOSO BORILLE, JULIANA SOUZA DE LARA, KEILA DA SILVA, LAIS KARINE JOSE, MARCIA BAUMANN, MARCIA PETRIUM, MARCUS VINICIUS DA SILVA RAMALHO, MARIA INES DOS SANTOS, MARIA LUIZA GIACOMIN, MARICELI MATOS FERREIRA, MARLI DE FATIMA DE MATTOS, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, NICOLY CAROLAINNE SCHISLER DOS SANTOS, RAFAELA ARCE FUNES, REGIANE KONJUNSKI CORREA, ROBSOM WESCHENFELDER, SILMARA CHAVES DE SOUZA, TALIA SISNANDES, THAMIRIS DEZINGRINI, THIAGO PIOVESAN, VANDERLEI VAZ ROLAO, VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA, VANESSA PERETTI, WILLIAN GUILHERME MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 170182/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ALTANIR DALLASTRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, JOÃO CARLOS BERTELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 179506/21 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ANTONIO EMERSON SETTE, MARCIA CRISTINA DALL AGO, MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

Processo: 180369/21 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO (Procurador(es): RAFAEL BARONI), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 212809/22 Vista desde 04/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 217665/22 Vista desde 18/09/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 25552/21 Vista desde 21/08/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, DIEYSON MATIELO BUGANCA, FERNANDO MONTEIRO, JOÃO MARIA CARVALHO DE FREITAS, LEANDRO HAHN, LUCIANE APARECIDA BARP PAGLIOCHI, MARCOS ANTONIO DOMBROSKI, MARCOS DANIEL HAEFLIEGER, PAULO CEZAR COLLE, VALDELIRIO BORGES DE LIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 350819/15
Entidade: ADEFIL-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS, BRUNA MINUZZE FERNANDES), AURELIO CAETANO DA SILVA, CIRLENE MARIA FERREIRA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 314341/18
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDEVINO CARVALHO

Processo: 630693/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, ROSANGELA COSTA GUIMARAES

Processo: 874983/18
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, IVANICE VAZ DE LIMA, MARLON RANCER MARQUES, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 121165/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, TANIA PEREIRA GOMES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 278934/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, DEBORA DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS, DINOMAR RIBEIRO DE SOUZA, EDIMAR DE MORAES, EDSON DE SOUZA LEMES, ELIANE MENDES DA SILVA, ELIANE RIBEIRO, ELIZIANE DA SILVA OLIVEIRA, FERNANDA TOIGO, GIOVANE GANZER LOPES, JOAO HENRIQUE DUFFECK, JOCEELYN CARLA DOS SANTOS, JUSSARA APARECIDA FILIPPUS, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SANDRA INES WEBER PREDIGER, TAISA CARLA RODRIGUES DUARTE

Processo: 335750/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ALINE MAIRA GARCIA, ANDREIA MARIA NAVARRO, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CARLA MOREIRA VANZELLA, CAROLINE GONCALVES, CRISTIANA DA SILVA CRUZ FERNANDES, DAIANE APARECIDA FELIPE, DANILO ANDRADE FERREIRA, DIVALDO DE STEFANI, ELIANE DOS SANTOS, ERICA ROBASKIEWICZ FERREIRA, ESDRA DE SOUZA TRAJANO, EUNICE DE OLIVEIRA ALMEIDA MOREIRA, FLAVIANE ALVES DA SILVA, HENRIQUE CASSIANO DA SILVA, IZAIAS RUTTES CAETANO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS BERTACCHI JUNIOR, KLEBER DE SOUSA MADUREIRA, LUANA APARECIDA CARREIRA SANTOS, LUCAS SOUZA DE ARAUJO, LUIZ ALEXANDRE MARQUES WIIRZLER, MARCOS ANTONIO SANCHES COSTA, MARIA ELIZETTE PEREIRA DA CONCEICAO, MARIO SERGIO BASTOS, MONICA DE SOUZA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, RAUL SCHUELTER STEFANI, RENATO LONGHI, RODRIGO DE STEFANI, ROSEMEIRE DE SOUZA VELICH, SANDRO DOS SANTOS SANTIAGO, SILVIA NEUSA DOS SANTOS, SUELEN PALOMA CUBA DA SILVA, SUENNY LEANDRO PEREIRA VILAREAL DE SOUSA, TALITA GABRIELA ALDA BISCOLA, TAMARA FRANCIERE JASPER, TATIANE TORRES, Telma Mara Loli, THAINA DINIZ DOS SANTOS

Processo: 166444/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ANDRIELLY RAMOS DA SILVA ABREU, AQUILES TAKEDA FILHO, DANIELI ALMEIDA RAMOS PAULO, ELAINE BARBOZA ROMERO, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, NILCE IZABEL DA SILVA DE PAULA, NOEMI SOUZA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207124/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, EDSON JOSE WESSLER, LUIZ DA SILVA GOMES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 187522/23
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ, JOSÉ APARECIDO DE ABREU

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 568143/23
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA,

PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), ROBERTO LUZZI CAMPOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 259236/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ADILSON PEREIRA DE LIMA, ADRIANO DE JESUS LOURENCO FRANCO, ANDERSON DE CAMARGO BARBOSA, ANTONIO DA ROSA, APARECIDA CRISTIANA PRADO, ARI FRANCISCO ROSENTE, BIHL ELERIAN ZANETTI, CAMILA FERNANDA SCHOMA DA SILVA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS DE SOUZA, CASSIANO RICARDO PEREIRA DA SILVA, CIRLEI APARECIDA LEITE, CLEISSON DOS SANTOS, DAMIAO RIBEIRO DA CRUZ, DERLI BATISTA, DIEINE DOS SANTOS FELIZ, DILACIR ANDRADE BIORA, DINEIA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA, EDENI RAMOS MACIEL, EDEY DOS SANTOS ROSA, ELDA PILAR DOS ANJOS SANTOS, ELENA DE MORAIS SILVA MOCELLIN, ELIZANDRA ALMEIDA DA GUARDA RIBEIRO, EVA EVARISTO, FRANCINE RIBEIRO FRACARO, FRANCIERE APARECIDA SAIBERT FERREIRA, FRANCIELLE REGINA RUZENENTE DE LIMA, GABRIEL TEODORO DA SILVA, GERSON MIRANDA JACINTO, GIULIA SERENA DE MEDEIROS, GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ISAIAS LOURENCO FRANCO, JANELIZE DOS SANTOS, JEAN DE NORONHA, JEAN MARTINS PEREIRA, JHONATAN MUNIZ LEPINSKI, JOAO ANTONIO HADDAD, JOSE ADEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ, JOSE ARI FRANCISCO DA ROSA, JOSE JUAREZ FERREIRA, JOSIANE ALVES DA SILVA, JUCARA MARIA SANTANA DA ROSA, JULIANE RODRIGUES, JURANDIR DE JESUS BALBINO, KEZIA FABIANE SILVA DOS SANTOS, LUCIANO GARCIA DO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS APARECIDO DE SOUZA, MAIRA CORDEIRO RAMOS, MANOEL DA LAPA SANTOS DAMASCENO, MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA HELENA SCHMINSKI, MIRIAN OLEGARIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NAIDIANE CAROLINE SANTOS LINS, NATANAEL FRANCO, NILTO MARCOS DE BONFIM, ODAIR JOSE DA SILVA, ODETE DO ESPIRITO SANTO, PAULO HENRIQUE RIBEIRO, RANGEL SAMUEL DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA PENA, RENILDA ALVES DOS SANTOS, ROSANGELA ANTUNES DE LIMA, ROSEMIRO CARLOS DO NASCIMENTO, ROZANA PIRES DE ALMEIDA, SABRINA ALVES DE OLIVEIRA, SANDRA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA, SANDRA MIROES NAZARIO, TIAGO LOURENCO DE ALELUIA, VANDO APARECIDO PEDROSO, VANIZE DE FATIMA CARDOSO ASSUMPCAO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 136383/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 392684/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

Processo: 637515/07 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 04/09/2023
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADANAIR MAFRA BENGHI, ADEMAR ASSIS FELIX, ADEMIR GOLNÇALVES, ADRIANA LOPES DE MIRANDA, ALCIONE DE LIMA, ALOYSIO JOSÉ LEAL PENNA, ALVARO PFENG, ANA LUISA CHRIST LEMOS, ANACLETO CORDEIRO PINTO, APFA DO CENTRO DE ED. E NUTRIÇÃO INFANTIL MUNIC. ODETE CONTI DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESC. MUNICIPAL PROFESSORA MARIDALVA DE FÁTIMA PALAMAR DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUIA LOPES DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DÍDIO AUGUSTO DE UNIÃO DA VITÓRIA, APM DA ESCOLA

MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ MOURA DE UNIÃO DA VITÓRIA, APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC INFANTIL HERBERT PRESCELLIANO WOEHLE, ARMINDO ANTONIO RIBEIRO, ARNALDO BANDEIRA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RESTAURAÇÃO DIVIDA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO SANTA CLARA, ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE, ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS DE UNIÃO DA VITOR, ASSOCIACAO DE BOMBEIROS COMUNITARIOS DE PORTO UNIAO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTO REI DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILTA L, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DO CENICM ZILÁ PALMA F. LUIZ, ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFAN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FISICO E AO IDOSO CARENTE-APADEFIC, ASSOCIACAO DO MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DELIMEIRA, ASSOCIACAO PROFETA DANIEL, ASSOCIACAO SEDE SOBRIOS, CARLOS ALBERTO JUNG, CARLOS BERNARDO ROVEDA, CARLOS FERSCH, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIP AL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ESTELA VENÂNCIO CAUS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL MARIA FLENIK, CENTRO ESPIRITA AMOR E CARIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA, CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DAIANE SCOLARO, DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHECHEN, EDILIA TESSARO SANDER, GLACI SCALET WENGERKIEWICZ, HUSSEIN BAKRI (Procurador(es): THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS), INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO IGUAÇU DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TERCEIRO SETO, IOMAR OTTO, IVO RELINDO MARTINS, JENYFER GAERTNER DOS SANTOS BARTOSKI, JOEL KREBS, JOSÉ DIUKOWSKI, JOSE ROMERO NOVINSKI, JOSIANE CZADOTZ, JULIA ALICE KOSLOSKI WILKOSZ, LAR DE NAZARÉ DE UNIÃO DA VITÓRIA, LAURINDO RANKELE, LEÃO LACHMANN, LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS SENHORAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, LILIAN ROCHA DISSENHA, MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO, MARIA BALDUINO WOLSKI, MARIA CATARINA SCHMITT HEISS, MARIA LUIZA DISSENHA JACOBS, MARIA MARQUES CARVALHO VAZ, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, MARISANE DA SILVA LEITE ZYTKOWSKI, MARISTELA DE GORETI LOTH SEPANHAKI, MARISTELA PORN, MARLI TEREZINHA RATKO, NADIR DOS SANTOS SILVA, NATALIA ZAPOTOCZNY MARINHUK, NERI DE PAULA GUIMARÃES, NILO TREBIEN, OSVALDO SANTONI, PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA, PAULO HENRIQUE SCHIEL, PEDRO IVO ILKIV, PEDRO PAULINO DA SILVA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA, RAFAEL DUMA, RAIMUNDA RIBEIRO SILVA, REONALDO LUIZ PIZONI, RICARDO DA SILVEIRA, RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA, ROSA KUSINSKI, ROSANE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO BAKRI, ROSANGELA CARMEN DOS SANTOS HUPALO, ROSELI DE FATIMA CAVALHEIRO, ROSELI DOLORES COUTO, ROSIMARI TROCHINSKI DOS SANTOS, SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS, SAUL ANTONIAZZI TEIXEIRA, SEBASTIANA DO CARMO DUROEK, SERGIO AUGUSTO PARASTCHUK, SERGIO ROBERTO AMARO, SILVESTRE CIESLAK, SILVETE MARIA DE SOUZA, SONIA MARIA VACHCO DE SOUZA, TANIA BENGHI FORTE, TEREZINHA DELUQUI, THERESA SZAMREK, VALCI COLAÇO ADACHESKI, VERA LUCIA PZYBICZ DOS SANTOS, VOLMIR ANTONIO GHIDOLIN, WALKIRIA EHL MACHADO, ZELI DE FATIMA DE LIMA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 686498/19
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ADRIANA PEROTONI ATANASIO, ARLENE CARIGNANO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MARIA IZABEL GONELLA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA, TIAGO AUGUSTO DE ARAUJO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 185384/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VERA LUCIA DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 120096/23
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, LEANDRO VANALLI, MARCIO LEANDRO MOREIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262730/21
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER, CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Processo: 273506/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 18/09/2023
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., LUCIANO KUHLE

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 578861/18
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: BENEDITO RAELE PERCILIANO, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Processo: 597955/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 507370/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUCELY LUCIANE BATISTA SISANOSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 207256/23
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

AUDITORA MURYEL HEY

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 784929/20
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHÃO
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHÃO, SEBASTIANA BARBOSA VAZ

Processo: 391190/21
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERE FELIX KIAMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MIGUEL JORGE ROSA NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204184/23
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: EMERSON QUADROS ZANETTI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Processo: 219211/23
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, LEIDE CORDEIRO NINELLO, TANIA MARIA DA SILVA

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 96176/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO: ADY ZACARKIN (FALECIDO(A) EM 2007), AGAMENON ARRUDA DE SOUZA, APARECIDO VIEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVÁ, CARLOS SÉRGIO GARCIA, EDMILSON DONIZETE BOTÉQUIO, EVERALDO TATINHA AVELAR DA SILVA, FÁBIO FERREIRA DE SOUZA, JONAS TERÇO RODRIGUES, JOSE GALVAO, JOSÉ OTACÍLIO ARAÚJO DE MORAIS, LAURO MACHADO, MANOEL SEBASTIÃO JARDIM, MARCÍLIO RODRIGUES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2002), MILTON HIPÓLITO DOS SANTOS FILHO, NIVALDO DOLVINO GARCIA, PEDRO ODAIR MARUCCI (FALECIDO(A) EM 2021), ROMEU LUIZ BOGONI
PROCURADOR/ADVOGADO: HELENA RIBEIRO PORTO MACHADO, SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1315/23

Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para providenciar a inclusão[1] e citação de ANA BEATRIZ MARUCCI ZACARKIN, FERNANDA GRACIELA MARUCCI ZACARKIN, FERNANDO MARUCCI ZACARKIN, IRACI APARECIDA MARUCCI ZACARKIN (espólio de Ady Zacarkin), ELZA BATISTA DA SILVA, MARCIA AMORIM DA SILVA, NANCY RODRIGUES DA SILVA, NEIDE RODRIGUES DA SILVA, NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS, SONIA RODRIGUES DA SILVA DA CÂMARA, THIAGO AMORIM DA SILVA BOLDRIN (espólio de Marcílio Rodrigues da Silva) e CECILIA ALVES MARUCCI (inventariante do espólio de Pedro Marucci) para, querendo, apresentar manifestação em face da Instrução 2666/23-CGM (peça 167), no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as disposições legais e regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 5 de outubro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Dados disponíveis em consulta pública PROJUDI-TJPR - processos 0007320-93.2014.8.16.0130, 0007319-11.2014.8.16.0130 e 0005677-22.2022.8.16.0130.

PROCESSO N.º: 197890/12
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
INTERESSADO: ELIZETE APARECIDA GIACOMINI, JOSE LAERTE VENDRAMINI, ROBERTO SCARABOTO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1326/23

Em conformidade com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 813/23-5PC, peça 162) e, considerando que, após o trânsito em julgado e inscrição de multa e débito em dívida ativa, as questões relacionadas ao falecimento do devedor e à inexistência de bens a inventariar deverão ser tratadas nos respectivos processos de execução fiscal, determino o retorno dos autos à CMEX para prosseguir com o monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 291580/22
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, CRISTIANE MARI TOMIAZZI, DANIEL CHICARELLE, DANIELE GUIDI FAVERO, HERCULES MAIA KOTSIFAS, JAIR MARINHO DE SOUZA, JOSIVALDO SOUZA REIS, LUCILENE DOS ANJOS GOMES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS, SANDRA REGINA JORDAO JACOVOS, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, FELIPE FERREIRA BRAGA, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ISABELLA KAMEI, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, VICTORIA REGINA JORDÃO JACOVOS, VITOR JOSE BORGHI
DESPACHO: 1198/23

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 3780/23-CGM (peça 126) e do Parecer n.º 783/23-6PC (peça 127), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INCLUSÃO, como interessados no processo, do senhor Douglas Galvão Vilardo e da senhora Ângela Cristina Trabuco Moreira, Procurador Municipal e Pregoeira Oficial do Município de Maringá, respectivamente.

b) CITAÇÃO dos interessados incluídos no item "2-a", por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução n.º 3780/23-CGM (peça 126), da Coordenadoria de Gestão Municipal e no do Parecer n.º 783/23-6PC (peça 127), do Ministério Público de Contas, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno;

c) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal contraditório quanto ao conteúdo na Instrução n.º 3780/23-CGM (peça 126), da Coordenadoria de Gestão Municipal e no do Parecer n.º 783/23-6PC (peça 127), do Ministério Público de Contas:

- senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal, por meio de seus procuradores;

- senhor Hercules Maia Kotsifas, Secretário Municipal de Governo, por meio de seus procuradores; e

- senhor Paulo Sérgio Larson Carstens, Secretário Municipal de Logística e Compras.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 747403/20
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: L H M TORRES CONSTRUÇÕES, ANDREA DOMINGUES FAVARIM, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ, JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO, JOSE FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO - CONSTRUÇÕES EIRELI, LUCIANO ANDREY SCHADLER, LUIZ HENRIQUE MILHORANCA TORRES, MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, VALDINEI LOESI DOS SANTOS
PROCURADOR: ANDREA DOMINGUES FAVARIM, LUIZ MARCELO SZCZEPANSKI, RODRIGO ALEX BASGAL, RODRIGO DA SILVA BARROSO
DESPACHO: 1208/23

I. Retornam os presentes autos a este Gabinete com o Despacho n.º 669/23-CMEX (peça 147), para deliberações quanto ao conteúdo na Instrução n.º 722/23-CMEX (peça 146) e nas Petições Intermediárias n.ºs 607947/23 (peças 140 e 141) e 608170/23 (peças 144 e 145).

II. Quanto ao conteúdo na Instrução n.º 722/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 146), que atesta o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de LHM TORRES CONSTRUÇÕES e MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, referente ao ressarcimento de valores determinado no item "I-a" do Acórdão n.º 1777/22-STP (peça 109).

III. No que tange ao protocolado n.º 607947/23 (peças 140 e 141), que apresenta esclarecimentos acerca da Certidão de Débito n.º 36/23 (pç. 123), referente à sanção de Restituição de Valores determinada pelo item "I-b", do Acórdão n.º 1777/22-STP (peça 109), entendo ser adequada a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR preste esclarecimentos a respeito das medidas adotadas com relação ao senhor Luciano Andrey Schadler.

IV. A outra juntada, por sua vez, de n.º 608170/23 (peças 144 e 145), protocolada pelo advogado Junior Cesar Carneiro (OAB/PR n.º 96.279), se refere ao subabastecimento, sem reserva de poderes, para o advogado Jackson da Cruz Silva (OAB/PR n.º 91.827), dos poderes que lhe teriam sido outorgados pela CEASA/PR.

V. Entretanto, verifico que não há nos autos procuração da Centrais de Abastecimento do Paraná outorgando poderes ao advogado Junior Cesar Carneiro. Porém, consta procuração do senhor Eder Eduardo Bublitz, ao referido advogado na peça 134.

VI. Diante disso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX para:

a) expedição da Certidão de Quitação de Débito referente ao item II deste Despacho, de acordo com o artigo 514 do Regimento Interno, e registro;
b) anotação do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente ato, para que a parte preste esclarecimentos a respeito das medidas adotadas para cumprimento do item "I-b", do Acórdão n.º 1777/22-STP (peça 109).
VII. Após, à Diretoria de Protocolo para:
a) inclusão dos advogados Junior Cesar Carneiro e Laura Bonato Peres, como representantes do senhor Eder Eduardo Bublitz, conforme procuração contida na peça 134.
b) intimação da CEASA/PR, na pessoa de seu representante legal, a fim de cientificá-lo da necessidade de juntar aos autos:
- documentação hábil que comprove as medidas adotadas a fim de promover o atendimento do item "I-b", do Acórdão n.º 1777/22-STP (peça 109), no prazo de 30 (trinta) dias;
- procuração outorgando poderes ao senhor Junior Cesar Carneiro, visto que a ausência deste documento inviabiliza o cadastro do senhor Jackson da Cruz Silva, por meio do substabelecimento juntado na peça 145.
VIII. Na sequência, retorne a CMEX para continuidade do acompanhamento da execução.
Curitiba, 26 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-270824/18
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS
PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
DESPACHO:-1212/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 751/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 167), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de TARCISIO MARQUES DOS REIS, referente à multa aplicada pelo item II, do Acórdão n.º 2135/19-STP (peça 90), mantido integralmente pelos Acórdãos n.º 663/22-STP (peça 104 – Recurso de Revista) e n.º 2203/22-STP (peça 117 – Recurso de Revisão).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 26 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-521392/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1213/23

I - Versa o processo sobre Representação encaminhada a este Tribunal pela Câmara de Vereadores do Município de Campo do Tenente por meio da qual notícia ocorrência de irregularidades no âmbito do respectivo Poder Executivo.
De acordo com a peça exordial, por meio do Edital de Concorrência nº 1/2021 a municipalidade contratou serviços de levantamentos e auditoria contábil, financeira e jurídica, nas licitações e contratos, no setor de recursos humanos e na alienação de bens públicos imóveis de forma onerosa e gratuita, referente aos anos de 2009 a 2020 (12 anos), tendo pago o valor de R\$ 153.750,00 - contrato de nº 181 firmado com a empresa CMM Assessoria e Projetos LTDA ME.
No entanto, (i) referida contratação encontrar-se-ia abrangida dentro das atribuições de fiscalização e auditoria do órgão de controle interno do município, o qual não fora previamente consultado ou provocado, (ii) boa parte das possíveis inconformidades a serem apuradas estariam alcançadas pela prescrição e (iii) houve celebração de aditivo contratual para aumentar o quantitativo em 25% sendo que os acréscimos já estariam contemplados no próprio objeto original da concorrência.
Sustenta, desse modo, ocorrência de prejuízo ao erário em razão da desnecessidade, inocuidade e ausência de justificativa para a contratação.
Visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, solicitei esclarecimentos preliminares aos senhores Prefeito e Controlador Interno, os quais foram prestados às peças nºs 11-13, 17-19 e 21.
II - Analisando-se a situação descortinada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de irregularidade ou ilegalidade pelo Poder Executivo de Campo do Tenente a ponto de justificar abertura de representação perante esta Corte de Contas.
Dentre as informações trazidas ao processo pelos interessados, consta que a contratação questionada foi apurada pelo Ministério Público atuante na comarca por meio do Inquérito Civil nº MPPR-0124.21.000329-7, ainda no ano de 2021.
A representante ministerial concluiu que não restou evidenciada qualquer inconformidade e promoveu o arquivamento do procedimento investigatório.
Consultando-se os termos da referida manifestação (peças nos 12 e 18), nota-se o percussivo exame dos fatos que envolveram a licitação municipal e há de se concordar com o entendimento exposto.
Vale destacar os seguintes trechos:
Analisando os documentos constantes dos autos, notadamente a justificativa apresentada pelo Executivo do Município de Campo do Tenente/PR (fls. 16/20), assim como a íntegra da Concorrência n. 01/2021, conclui-se que é regular a contratação perpetrada pelo poder público.
O artigo 31, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:
Artigo 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo

Municipal, na forma da lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. [...]
§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. [...]
Conforme se extrai, a CRFB/1988 estabelece como dever dos entes federativos a realização de auditoria sobre os seus aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, através do controle interno, sem prejuízo, obviamente, de posterior fiscalização pelo Poder Legislativo Municipal.
A Carta Magna definiu, portanto, a auditoria interna como função precípua da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Dessa forma, diante do caráter permanente e contínuo que o controle interno representa na estrutura dos entes federativos, não seria possível terceirizar a sua execução.
Todavia, este não é o caso dos autos, sobretudo porque a contratação perpetrada pelo investigado, de acordo com o que se extrai do Termo de Referência, não se confunde com a terceirização dos serviços de auditoria, a serem realizados pelo sistema de controle interno. A contratação da auditoria foi pautada em caráter extraordinário e limitada a situações pontuais e transitórias, cujas peculiaridades por certo ultrapassam o nível de complexidade ao qual a Administração Municipal de Campo do Tenente/PR está usualmente habituada.
Final, não há o que se falar, no presente caso, em transferência da atribuição constitucional do ente federativo a empresa contratada, mas sim em apoio técnico em cenário esporádico.

É fato que nada obsta a contratação de empresa de auditoria independente com o único objetivo de auxiliar o gestor público e descobrir eventuais atos ilegais praticados.
O Município de Campo do Tenente/PR é considerado de pequeno porte. Segundo dados do IBGE 2021, tem uma população estimada em 8.118 pessoas.
Sendo assim, tanto o Executivo quanto o Legislativo Tenenteano são entes de certa forma desestruturados, com baixo efetivo de servidores — até pela pequena população que ali reside —, diferentemente de grandes municípios, como Curitiba/PR e São Paulo/SP, os quais são capazes de estruturar e manter Controladoria Geral do Município e controle interno aptos tecnicamente à realização das auditorias que julgarem necessárias, sem o comprometimento das rotinas administrativas e o funcionamento do serviço público.
Nesse sentido, aliado a convicção desta agente ministerial, é o recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MT):
[...]

Por fim, é o que se encontra no item 2.5 (p. 29/30), do Guia do Mandato (Orientação para Gestores Públicos Municipais), expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

A terceirização da atividade de controle interno é vedada. Contudo, em caráter excepcional, é possível a contratação de serviços de auditoria independente pelo gestor municipal (Prejulgado nº 1620). O objetivo é dar reforço à atividade no que se refere a verificações e levantamentos quando constatadas irregularidades ocorridas na administração anterior.

Importante destacar, ainda, que a atual administração do Município de Campo do Tenente representa a oposição a um mesmo grupo político que permaneceu na chefia do Poder Executivo municipal por mais 12 (doze) anos. Portanto, são 12 (doze) anos, no mínimo, de um mesmo grupo que administrou o Município, período em que houve denúncias acerca de irregularidades junto ao Ministério Público e que foram objeto de inquérito civil, mas que culminaram em arquivamento por insuficiência probatória.

Diante disso, entendemos que a contratação de uma auditoria externa para verificar as situações pontuais noticiadas pela administração traria enormes benefícios para o interesse público.

Com efeito, como a contratação efetuada, de acordo com o que se extrai do Termo de Referência, não se confunde com a terceirização dos serviços de auditoria, eis que pautada em caráter extraordinário e limitada a situações pontuais e transitórias, promovo o arquivamento dos autos.

Portanto, inexistente justa causa para o prosseguimento do feito.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-537272/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO:-BRUNO CESAR DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, VENICIUS DJALMA ROSA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1215/23

Regressam os presentes autos, após a apresentação de manifestação preliminar pelo MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA em expediente autuado como Representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, formulada por BRUNO CESAR DE ALMEIDA, em face do Edital de Concorrência n.º 2/2023, para a contratação de empresa especializada para a construção de alambrado do campo de futebol.
Apesar da apresentação de resposta, a municipalidade deixou de encaminhar a íntegra do procedimento licitatório, consoante o determinado no Item IV.b do Despacho n.º 1052/2023 (peça 13).
Em assim sendo, encaminhem-se novamente os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, na pessoa do seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, encaminhem a esta Corte a integralidade do

procedimento licitatório aberto pelo Edital de Concorrência n.º 2/2023.
Após, retornem os autos para admissibilidade.
Curitiba, 28 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-785003/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARQUINHO
INTERESSADO:-ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MIRANE CATARINA RADLOFF VARELA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1217/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, providenciar a correção no SIAP do ato concessório e da respectiva data de publicação, a fim de que passem a constar os dados referentes ao ato retificador (Decreto n.º 067/2023).
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.
4. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, devolva-se a este Gabinete. Curitiba, 28 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-152772/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO:-ADALMIR JOSE GARBIM JUNIOR, ROGÉRIO RIGUETI GOMES
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1219/23

- I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 775/23 e 776/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 32 e 33), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de ROGÉRIO RIGUETI GOMES, referente às multas aplicadas pelo item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 315/23-S1C (peça 23).
- II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
- III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento. Curitiba, 29 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-620757/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO:-JOAO VICTOR DA SILVA SIMIAO, MUNICIPIO DE MARINGA, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, FRANCISCO BORBA IACOVONE, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALLI, VITOR JOSE BORGHI
DESPACHO:-1220/23

- I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.
- II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer. Curitiba, 29 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-620625/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRÃO, JANDIR JOSE SELZLER, JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE, MOUNIR CHAOWICHE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PROCURADOR:-ALESSANDRO ALVES LEMES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, DAIANE ANTUNES SALGADO, DINO ATHOS SCHRUT, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, LEONARDO RODRIGUES SOARES, LUIS FELIPE VINA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE, MARISTELA SCHMAEDECHE, PETRUSKA LAGINSKI, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, PRISCILA FERREIRA BLANC, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
DESPACHO:-1221/23

- I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1], e 487[2], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual.
- II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer. Curitiba, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

- 1 – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;
2. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrindo vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº:-26085/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
INTERESSADO:-5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ, CASA MILITAR, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDO PENITENCIÁRIO, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1223/23

- I. Tendo em vista que a 5ª Inspecção de Controle Externo, por meio do Despacho nº 27/23 (peça 43) e a 4ª Inspecção de Controle Externo, mediante a Informação nº 54/23 (peça 44), manifestaram ciência quanto a documentação juntada no presente expediente pela Secretaria de Estado da Fazenda, pela Casa Civil e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento. Curitiba, 29 de setembro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-255874/23
ASSUNTO:-PREJULGADO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1226/23

- I. Tendo em vista a solicitação contida no Requerimento n.º 53/23 – PGC (peça 15), autorizo o desentranhamento da peça apontada.
- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.
- III. Após, retorne ao Ministério Público de Contas. Curitiba, 2 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-86734/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1227/23

- I. Por meio da Instrução n.º 746/23 (peça 37), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX analisou a documentação juntada pelo Município de Paranavaí na Petição Intermediária n.º 627069/23 (peças 33 a 36) com o intuito de dar atendimento ao contido no item “I-b”, do Acórdão n.º 31/23-STP (peça 21).
- II. A unidade técnica entendeu que, apesar de o interessado demonstrar interesse no cumprimento da decisão, a determinação não foi atendida, dessa forma opinou pela intimação do Município para prestar esclarecimentos adicionais e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação, inclusive quanto a eventual dilação de prazo, visto que tal pendência está constituindo óbice à emissão de Certidão Liberatória para o ente desde 15/08/2023.
- III. Diante do exposto, concedo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste despacho, para que a Entidade possa prestar os esclarecimentos requeridos.
- IV. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.
- V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Paranavaí, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.
- VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução. Curitiba, 2 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-193964/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1231/23

- I - Regressaram os presentes autos após manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas às peças nos 25 e 27 pleiteando as seguintes providências previamente ao julgamento do feito:
 - a) intimação do Município de Pato Branco para que junte nestes autos os documentos apresentados na peça 15, no link https://we.tl/t-os5QmKyWnR?utm_campaign=TRN_TDL_05&utm_source=sendgrid&utm_medium=email&trk, de modo que fiquem disponíveis para consulta por tempo indeterminado;
 - b) citação do Sr. EMERSON CARLOS MICHELIN para apresentação de contraditório, justificando especificamente a decisão pela construção do Terminal Urbano de modo contrário ao estudo realizado pela Logitrans;
 - c) sobrestamento do presente feito até que seja realizado o Estudo Técnico do

Transporte Coletivo com data de entrega prevista para janeiro de 2024, de modo que seja possível verificar o posicionamento que a Administração irá adotar quanto à viabilidade da operacionalização do Terminal Urbano.

Verificada a pertinência das duas primeiras, defiro as diligências sugeridas.

Em relação ao sobrestamento da representação diante da notícia de que o ente municipal realizará Estudo Técnico do Transporte Coletivo a fim de averiguar a viabilidade da operacionalização do Terminal Urbano Central, cumpre registrar as considerações abaixo.

II - Além da abertura da Tomada de Preços nº 07/2023 (para contratação do referido estudo técnico, destinado especificamente a analisar de forma pormenorizada a operação do Terminal Urbano onde atualmente se encontra instalado), o município informou em seu contraditório à peça nº 24 que também deflagrou a Tomada de Preços nº 05/2023, voltada à elaboração de plano de mobilidade urbana para atendimento às questões correlatas em todo o território do Município de Pato Branco, com informações generalizadas sobre a mobilidade em seus diversos modais.

Consultando-se o objeto dos mencionados editais, extrai-se o comparativo que segue (destaques nossos):

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, para um horizonte de tempo de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrada ao Plano Diretor Municipal - PDM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste edital e demais anexos.

2.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

2.3.1 Atividades a Desenvolver pela Contratada e os Resultados Esperados:

2.3.1.1 Com base nas orientações do Caderno de Referência para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (PlanMob/2015), especificamente os capítulos 7 e 8, a consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades com os respectivos produtos:

[...]

2.3.1.3.8 Análise do Terminal Urbano de Passageiros: Avaliar a adequação do edifício destinado ao Terminal Urbano de Passageiro, da sua localização e rotas de transporte propostas, em função da demanda de transporte e das interferências geradas pela sua operacionalização no fluxo de pedestres e veículos no entorno;

[...]

2.3.1.4.2 Propostas de Alternativas para o Transporte e Mobilidade: A partir do diagnóstico, prognóstico e diretrizes e modelagem elaborados, propor alternativas de investimento e ações para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade no Município de Pato Branco, incluindo proposta de adequação para o Terminal Urbano de Passageiros. As alternativas propostas devem ser apresentadas e avaliadas pela população para permitir a seleção da melhor alternativa a ser adotada e detalhada a etapa seguinte. Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade das alternativas propostas sob os seguintes aspectos: (i) técnico; (ii) ambiental; (iii) institucional legal; (iv) econômico; (v) financeiro;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pato Branco-PR, visando a realização de levantamentos, análises, estudos e a proposição de projeto de racionalização de custos e otimização do sistema de transporte considerando o contexto e mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, mediante o Departamento de Trânsito - DEPATRAN, conforme especificações e quantidades estabelecidos neste edital e demais anexos.

2.2 - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

A. Atividades a desenvolver pela Contratada e os Resultados Esperados:

B. Realização de levantamentos e análises dos dados e da configuração do transporte urbano do Município de Pato Branco-PR, visando a proposição de medidas para o sistema de transporte coletivo prestado pelo Consórcio Tupã, objetivando a redução de custos e a restauração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e apresentação de propostas para otimização.

C. Estudo de Viabilidade Técnico-operacional;

D. Estudo de Viabilidade Econômico-financeira;

E. Levantamento e análise da Rede de Transporte Coletivo;

F. Verificação da estrutura de gestão e execução do serviço atual;

G. Análise dos serviços, horários e dimensionamento operacional;

H. Análise da distribuição espacial das linhas e itinerários;

I. Racionalização e Requalificação do sistema de transporte coletivo;

J. Revisão da roteirização da Rede de Transporte Coletivo;

K. Levantamento e cálculo do custo do serviço;

L. Alternativas de racionalização de custos e modicidade tarifária;

M. Avaliação da qualidade na prestação do serviço;

N. Apresentação das alternativas que contribuam para minimizar os custos do sistema e para a melhoria no atendimento aos usuários

2.3. Análise do sistema do transporte coletivo sob o cenário de funcionamento do Terminal Urbano existente e construído no Centro da cidade para integração de linhas, a fim de se verificar quanto a viabilidade ou inviabilidade de sua operacionalização para a mobilidade urbana, considerando-se a forma como foi estruturado, o local onde foi construído, bem como o atual e o futuro contexto urbano do município, demonstrando eventuais impactos, vantagens e desvantagens;

2.4. Análise jurídica do Contrato de Concessão:

A) Análise crítica e revisão do contrato de concessão, visando:

2.4.1 - Apresentar possíveis alterações contratuais considerando a manutenção do equilíbrio econômico.

2.4.2 - Apresentar, em caso de identificação de condições que impliquem em rescisão contratual e extinção da concessão, a partir de análises, levantamentos e avaliações necessárias considerando as cláusulas contratuais, o montante da indenização que será devida à Concessionária, bem como apresentar os benefícios ao ente público que podem advir da rescisão e quais propostas para a continuidade do serviço.

2.4.3 - Apresentar ações possíveis que contribuam para a melhoria da fiscalização e controle do serviço prestado pela concessionária e ainda, a verificação quanto a possibilidade de prática de preços de tarifas diferenciadas de acordo com os horários de demanda, visando fomentar a utilização do transporte fora dos horários de "pico".

Nota-se, com isso, que em princípio a municipalidade acabou por tratar de forma duplicada do ponto que se refere à avaliação do terminal urbano central, e o prosseguimento dos certames nos moldes colocados poderá implicar desperdício de recursos diante da desnecessidade de uma das contratações, o que será especificamente analisado nos autos nº 640448/23 de Representação da Lei nº 8.666/93, recém protocolada neste Tribunal e distribuída igualmente para minha relatoria.

Nesse processo a Câmara de Vereadores local busca declaração de nulidade do Edital de Tomada de Preços nº 05/2023 apontando inconformidades em algumas de suas cláusulas bem como que a contratação seria indevida uma vez que o município possui em sua Secretaria Municipal de Planejamento Urbano corpo técnico capacitado para desenvolver o trabalho - profissionais com formação específica, reputação ilibada, residentes na cidade e com ampla experiência em matéria de planejamento urbano. Os autos aguardam juízo de admissibilidade e apreciação de pedido de medida cautelar.

III - Tendo em mente essas primeiras constatações, vislumbro que o sobrestamento da presente representação até que seja concluído o Estudo Técnico do Transporte Coletivo não é a providência mais adequada diante da urgência que a situação requer.

Conforme consignei no anterior Despacho nº 706/23-GCDA, a construção do terminal urbano consumiu elevada soma dos cofres municipais, mais de 3,2 milhões de reais, decorrente de desembolso mediante proposta financeira realizado pelo Consórcio Tupã, que venceu a Concorrência Pública nº 31/2015 para ter direito à Outorga de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros pelo período de 20 anos.

Trata-se de prédio público finalizado há quase 1 ano, de indiscutível impacto no sistema de transporte coletivo e negável importância para toda a população local, que anseia em poder utilizar o serviço.

Paralisada como se encontra, a estrutura vai se depreciando e se deteriorando, sofrendo com intempéries e ação do tempo, a exigir gastos com reparos e manutenção, os quais poderiam ser evitados.

Acrescente-se que o Poder Executivo municipal está em vias de proceder a contratação em duplicidade de estudos envolvendo o terminal (Tomadas de Preços nºs 05/2023 e 07/2023), podendo agravar ainda mais os prejuízos ao erário.

Nessas condições, o quadro apresentado exige fiscalização própria por parte do Tribunal de Contas por meio de inspeção, a fim de apurar de forma precisa e célere a real situação existente in loco, de acordo com o artigo 255 do Regimento Interno, assim redigido:

Art. 255. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou representações.

Destaco que o escopo deverá compreender a resposta/verificação dos tópicos a seguir, além de outros que a equipe de inspeção designada entender relevantes:

i) - contextualização do terminal urbano construído no centro do Município de Pato Branco;

ii) - possibilidade de operacionalização/funcionamento do terminal considerando-se o local em que se encontra e as questões de mobilidade urbana envolvidas;

iii) - atual estágio em que se encontram as obras de adequação dos acessos e vias públicas no entorno do terminal;

iv) - possibilidade de solução das contingências suscitadas pela administração municipal as quais inviabilizariam a operação do terminal (necessidade de supressão de vagas de estacionamento nas ruas de entorno, redução de faixa das Ruas Araribóia e Pedro Ramires de Mello, colocação de semáforos sobre as canaletas para passagem de pedestres, criação de intervenção para a entrada dos ônibus na Rua Caramuru, desnível de 1,30m na rua Pedro Ramires de Mello e desnível de 1,60m na rua Araribóia e estreitamento de vias de modo a impedir o trânsito de veículos pesados do Corpo de Bombeiros);

v) - cotejo com a proposta indicada para o sistema de transporte coletivo a partir do estudo inicial elaborado pela empresa Logitrans, contratada em 2014 pelo Município, o qual previa 4 mini terminais de integração, com 120 m² cada, nos seguintes locais: 1 no antigo Terminal Rodoviário, na Rua Tamoio; 1 no cruzamento das Ruas Silvío Vidal e Tocantins; e outros 2 no local onde atualmente se encontra instalada a Casa do Artesão, e construção de 50 abrigos na Avenida Tupi (conforme informado na peça nº 15);

vi) - avaliação do dano causado ao erário acaso a municipalidade tenha de devolver o valor ofertado pelo consórcio vencedor da Concorrência Pública nº 31/2015 se não for inicializada a exploração do serviço de transporte, incluindo-se pretensão de indenização por perdas e danos.

IV - Dessa forma, encaminho os autos ao Gabinete da Presidência para avaliação da situação ora relatada e, em assim entendendo, autorizar a realização de inspeção com as providências necessárias, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, solicitando urgência na tramitação em face das peculiaridades relatadas, principalmente em razão de a referida obra estar paralisada há quase 1 ano.

V - Após, à Diretoria de Protocolo para

a) uma vez deferida a inspeção solicitada, intimar o Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, a fim de que formalmente tome conhecimento acerca da fiscalização a ser realizada por este Tribunal e avalie a pertinência de prosseguir com as Tomadas de Preços nºs 05/2023 e 07/2023, atentando para as questões de economicidade, defesa do erário e legalidade dos atos da administração pública;

b) intimar o Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos informados na peça nº 15, no link https://we.tl/t-os5QmKyWnR?utm_campaign=TRN_TDL_05&utm_source=sendgrid&utm_medium=email&trk, de modo que fiquem disponíveis para consulta por tempo indeterminado;

c) incluir na autuação como representado e proceder à CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do senhor Emerson Carlos Michelin, ex-Secretário de Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, exerça o contraditório quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito e ao contido na Instrução nº 4299/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal, oportunidade em que deverá trazer aos autos todos os documentos e esclarecimentos que reputar necessários.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-640448/23

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-CLAUDIMIR ZANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA, ROMULO FAGGION

PROCURADOR:-

DESPACHO:-1236/23

I - Versa o processo sobre Representação fundada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 deduzida pela Câmara Municipal de Pato Branco frente ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2023 lançado pelo Poder Executivo do referido município e destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, para um horizonte de tempo de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrada ao Plano Diretor Municipal – PDM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e demais anexos.

De acordo com a parte representante, o instrumento convocatório contém ilegalidades em algumas de suas cláusulas, além de ser indevida a contratação/terceirização pretendida uma vez que o município possui em sua Secretaria Municipal de Planejamento Urbano corpo técnico capacitado para desenvolver o trabalho - profissionais com formação específica, reputação ilibada, residentes na cidade e com ampla experiência em matéria de planejamento urbano. Nessas condições, pleiteia liminarmente a suspensão do certame, cuja data para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preço ocorreu no último dia 31 de agosto, e ao final o julgamento de procedência da representação, declarando-se a nulidade do edital.

II - Em acréscimo aos termos do expediente ora protocolado, é pertinente registrar que tramita nesta Corte também sob minha relatoria a Representação nº 193964/23 por meio da qual a Câmara de Vereadores questiona a postura da atual gestão do Município de Pato Branco em não colocar em operação o terminal urbano central, obra que se encontra concluída desde novembro de 2022.

Já em fase de instrução, no referido processo proferi o Despacho nº 1231/23-GCDA, do qual empresto o seguinte excerto:

“...diante da notícia de que o ente municipal realizará Estudo Técnico do Transporte Coletivo a fim de averiguar a viabilidade da operacionalização do Terminal Urbano Central, cumpre registrar as considerações abaixo.

II - Além da abertura da Tomada de Preços nº 07/2023 (para contratação do referido estudo técnico, destinado especificamente a analisar de forma pormenorizada a operação do Terminal Urbano onde atualmente se encontra instalado), o município informou em seu contraditório à peça nº 24 que também deflagrou a Tomada de Preços nº 05/2023, voltada à elaboração de plano de mobilidade urbana para atendimento às questões correlatas em todo o território do Município de Pato Branco, com informações generalizadas sobre a mobilidade em seus diversos modais.

Consultando-se o objeto dos mencionados editais, extrai-se o comparativo que segue (destaques nossos):

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, para um horizonte de tempo de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrada ao Plano Diretor Municipal – PDM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e demais anexos.

2.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

2.3.1 Atividades a Desenvolver pela Contratada e os Resultados Esperados:
2.3.1.1 Com base nas orientações do Caderno de Referência para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (PlanMob/2015), especificamente os capítulos 7 e 8, a consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades com os respectivos produtos:

[...]

2.3.1.3.8 Análise do Terminal Urbano de Passageiros: Avaliar a adequação do edifício destinado ao Terminal Urbano de Passageiro, da sua localização e rotas de transporte propostas, em função da demanda de transporte e das interferências geradas pela sua operacionalização no fluxo de pedestres e veículos no entorno;

[...]

2.3.1.4.2 Propostas de Alternativas para o Transporte e Mobilidade: A partir do diagnóstico, prognóstico e diretrizes e modelagem elaborados, propor alternativas de investimento e ações para reorganizar o sistema de transportes e a mobilidade no Município de Pato Branco, incluindo proposta de adequação para o Terminal Urbano de Passageiros. As alternativas propostas devem ser apresentadas e avaliadas pela população para permitir a seleção da melhor alternativa a ser adotada e detalhada a etapa seguinte. Para tanto, devem ser realizadas análises de viabilidade das alternativas propostas sob os seguintes aspectos: (i) técnico; (ii) ambiental; (iii) institucional legal; (iv) econômico; (v) financeiro;

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO

2.1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pato Branco-PR, visando a realização de levantamentos, análises, estudos e a proposição de projeto de racionalização de custos e otimização do sistema de transporte considerando o contexto e mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, mediante o Departamento de Trânsito - DEPATRAN, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e demais anexos.

2.2 - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

- A. Atividades a desenvolver pela Contratada e os Resultados Esperados:
- B. Realização de levantamentos e análises dos dados e da configuração do transporte urbano do Município de Pato Branco-PR, visando a proposição de medidas para o sistema de transporte coletivo prestado pelo Consórcio Tupã, objetivando a redução de custos e a restauração do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão e apresentação de propostas para otimização.
- C. Estudo de Viabilidade Técnico-operacional;
- D. Estudo de Viabilidade Econômico-financeira;
- E. Levantamento e análise da Rede de Transporte Coletivo;
- F. Verificação da estrutura de gestão e execução do serviço atual;

G. Análise dos serviços, horários e dimensionamento operacional;

H. Análise da distribuição espacial das linhas e itinerários;

I. Racionalização e Requalificação do sistema de transporte coletivo;

J. Revisão da roteirização da Rede de Transporte Coletivo;

K. Levantamento e cálculo do custo do serviço;

L. Alternativas de racionalização de custos e modicidade tarifária;

M. Avaliação da qualidade na prestação do serviço;

N. Apresentação das alternativas que contribuam para minimizar os custos do sistema e para a melhoria no atendimento aos usuários

2.3. Análise do sistema do transporte coletivo sob o cenário de funcionamento do Terminal Urbano existente e construído no Centro da cidade para integração de linhas, a fim de se verificar quanto a viabilidade ou inviabilidade de sua operacionalização para a mobilidade urbana, considerando-se a forma como foi estruturado, o local onde foi construído, bem como o atual e o futuro contexto urbano do município, demonstrando eventuais impactos, vantagens e desvantagens;

2.4. Análise jurídica do Contrato de Concessão:

A) Análise crítica e revisão do contrato de concessão, visando:

2.4.1 - Apresentar possíveis alterações contratuais considerando a manutenção do equilíbrio econômico.

2.4.2 - Apresentar, em caso de identificação de condições que impliquem em rescisão contratual e extinção da concessão, a partir de análises, levantamentos e avaliações necessárias considerando as cláusulas contratuais, o montante da indenização que será devida à Concessionária, bem como apresentar os benefícios ao ente público que podem advir da rescisão e quais propostas para a continuidade do serviço.

2.4.3 - Apresentar ações possíveis que contribuam para a melhoria da fiscalização e controle do serviço prestado pela concessionária e ainda, a verificação quanto a possibilidade de prática de preços de tarifas diferenciadas de acordo com os horários de demanda, visando fomentar a utilização do transporte fora dos horários de “pico”.

Nota-se, com isso, que em princípio a municipalidade acabou por tratar de forma duplicada do ponto que se refere à avaliação do terminal urbano central, e o prosseguimento dos certames nos moldes colocados poderá implicar desperdício de recursos diante da desnecessidade de uma das contratações, o que será especificamente analisado nos autos nº 640448/23 de Representação da Lei nº 8.666/93, recém protocolada neste Tribunal e distribuída igualmente para minha relatoria.”

A partir dessas constatações, vislumbra-se em um primeiro momento que como a Tomada de Preços nº 07/2023 contempla prática específica e detalhadamente a prestação do serviço desejado, mostra-se apropriada a exclusão do primeiro dos editais (nº 05/2023) dos itens correspondentes que envolvem a análise do terminal urbano, de maneira que não sejam levados em consideração para fins de composição dos custos do preço máximo da licitação.

Ademais, nos referidos autos nº 193964/23 foi solicitada realização de inspeção in loco por equipe do TCEPR com a finalidade de apurar a situação envolvendo o terminal de Pato Branco, de modo que há de se perquirir acerca da real necessidade da contratação objeto da licitação.

III - Assim sendo, inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Prefeito do Município de Pato Branco, por meio de ofício, acompanhada de cópia do Despacho nº 1231/23-GCDA proferido nos autos nº 193964/23, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente os esclarecimentos e informações que entender necessários a respeito dos fatos que servem de substrato à presente representação, bem como justifique a necessidade de se incluir nos serviços técnicos a serem contratados por meio da Tomada de Preços nº 05/2023 a análise de viabilidade de operação do terminal urbano central.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-164032/16

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO:-2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI

PROCURADOR:-SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA

DESPACHO:-1237/23

I. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para nova INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o integral atendimento da determinação exarada no item II do Acórdão n.º 123/22-STP (peça 111 – Recurso de Revista), mantida, em sede de Embargos de Declaração, pelo Acórdão n.º 866/22-STP (peça 120).

II. Considerando que o prazo para cumprimento da obrigação já se encontra expirado desde 01/08/2023, a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

IV. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-674988/19

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-ASSOCIACAO DE RECICLAGEM POPULAR E SOLIDARIA - ARPSOL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ELIEZER DOS SANTOS, FRANCISCO BORBA IACOVONE, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, VITOR JOSE BORGHI, WESLEI DE OLIVEIRA

DESPACHO:-1240/23

I. Considerando o contido na Instrução n.º 782/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 136), atestando o cumprimento da obrigação, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, referente à determinação exarada no item “II-a”, do Acórdão n.º 1047/21-STP (peça 86).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 4 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-192298/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO:-ANDERSON MANIQUE BARRETO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1241/23

I. Tendo-se em vista o teor dos documentos, mais uma vez, extemporaneamente apresentados pelo Município de Coronel Vivida, protocolados sob o n.º 650761/23 (peças 39 a 45), tão somente nessa oportunidade, admito-os aos autos por compreender que possam contribuir para a análise da presente Prestação de Contas.
II. Assim, submeto o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira manifestação.
III. Na sequência, ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 4 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-639237/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO:-ALVARO BUENO DE LARA, ARATRON BEENO ERDEMAN, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, GILMAR JOSE LEONARDI, JOSNEI DE JESUS ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO CARLOS SOARES, ROBERTO LEAL
PROCURADOR:-ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO, ROBERTO DE PAULA
DESPACHO:-1245/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 5 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-478020/23
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, PATRICK MARAFON SILVA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1248/23

I - Versa o processo sobre Representação da Lei nº 8.666/93 deduzida por Patrick Marafon Silva por meio da qual relata suposta irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 44/2023 deflagrado pelo Município de Foz do Jordão.
Inicialmente, por meio do Despacho nº 830/23-GCDA determinei a intimação do interessado para regularizar sua situação processual, juntando aos autos cópia do documento de identidade e comprovante de endereço.
Entretanto, não houve apresentação de resposta, conforme certidão de decurso de prazo emitida pela Diretoria de Protocolo à peça nº 13.
II - Nessas condições, verifica-se a inobservância às disposições do artigo 276, § 1º, do Regimento Interno da Casa, segundo o qual o denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
III - Dessa forma, não recebo a presente representação por falta de requisito de admissibilidade, com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.
IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.
V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 5 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-651474/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GILMAR BONO PELOI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1249/23

I. De acordo com o contido nos artigos 32, I[1], 175-K, II[2], e 487[3], do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 5 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
I – presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;

2. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal:
[...]
II – instruir os processos e requerimentos afetos à área municipal, independentemente da matéria, facultado o pedido direto de informação às demais Coordenadorias em caso de necessidade de auxílio estritamente técnico para a instrução dos processos de sua competência;
3. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº:-470275/23
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO:-ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ANTONIO SIMIANO, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, JOVANIR ANTONIO LOPES, MAURICIO CHIZINI BARRETO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, VILSON DE LIMA
PROCURADOR:-AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, BRUNO MACIEL RIBAS, MARCELO FABIANO GRESKIV
DESPACHO:-1252/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 6 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-631402/22
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO:-ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS, CLEUSA RIBEIRO TADIM BIANCO, CONAGESP SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE JEFFERSON RAMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, PAULO HENRIQUE DE SOUZA PADOVINI
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1253/23

I. Recebo os Recursos de Revistas, dos senhores José Cordeiro dos Santos e Álvaro de Freitas Netto, protocolados sob n.º 656395/23 (peças 76 e 77) e n.º 659793/23 (peças 80 e 81), respectivamente, nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.
II. Recebo, ainda, a documentação complementar apresentada pelo senhor José Cordeiro dos Santos, mediante a Petição Intermediária nº 662441/23 (peças 82 e 83).
III. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para:
a) preliminarmente, desentranhar a petição intermediária n.º 658622/23 (peças 78 e 79), tendo em vista que o interessado, na sequência, apresentou novo recurso;
b) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno; e
c) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.
Curitiba, 6 de outubro de 2023.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-628359/23
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
INTERESSADO:-NATALINO AVANCE DE SOUZA
DESPACHO:-1254/23

I. Analisados os presentes autos, entendo que não há prevenção deste Relator para análise deste requerimento de Certidão Liberatória, uma vez que o caso não se amolda às hipóteses previstas no art. 346 do Regimento Interno deste Tribunal.
II. Ademais, consultando o sistema deste Tribunal, observo que a certidão liberatória da entidade se encontra bloqueada não apenas em razão do descumprimento do item 'III' do Acórdão n.º 944/23 - Tribunal Pleno (Autos n.º 268162/22), mas também por conta do julgamento irregular da Prestação de Contas Anual (Acórdão 1035/21 – STP, Autos n.º 270143/20):

Dados da entidade	
Entidade	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CNPJ	75.234.757/0001-49
Cidade	CURITIBA

Data 09/10/2023 09:35:07 Cód. seq. de relatório 42944

Resultado da consulta	
Entidade	
Existe Acórdão - 944/2023 (STP) referente ao processo 268162/22 decidindo Seja realizado o levantamento de todos os veículos pendentes de recall em sua frota e efetuados os reparos necessários junto às respectivas montadoras com prazo até 28/08/2023 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.	
Acórdão - 1035/2021 (STP) julgou irregulares as contas de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL no processo 270143/20 sob responsabilidade do Gestor Atual. Irregularidade vigente até 16/06/2029 - "Impedimento previsto no art. 1º, VI, da Instrução Normativa 68/12-TC".	

III. Ao final, informo que no tocante aos Autos n.º 268162/22, de minha Relatoria, concedi novo prazo para a entidade providenciar o cumprimento do Acórdão n.º 944/23 – Tribunal Pleno.

IV. Desse modo, a meu ver, o presente expediente deve permanecer sob a relatoria do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, razão pela qual devolvo o feito ao seu Gabinete.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-570202/23

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARISE BERNADETE SEBASTIANY

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de revisão de proventos, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal pela Instrução n.º 4453/23-CGM (peça 12), quanto do Ministério Público de Contas no Parecer n.º 878/23-4PC (peça 13), com fundamento nos arts. 32, III, 300 e 428, II do Regimento Interno DECIDO:

1. determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida a MARISE BERNADETE SEBASTIANY, aposentada no cargo de "Professor nível III" (primeiro vínculo – matrícula: 8311.01) com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988, concedido pela Portaria n.º 6.486/18, publicada em 01/10/2018 no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, número 3.441, página 38. A revisão se deu por força de decisão judicial, proferida pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, nos Autos n.º 0000856-81.2022.8.16.0030, cuja sentença transitou em julgado em 03/04/2023, reconhecendo o direito da servidora para a implementação no cálculo de renda mensal inicial do benefício os valores a título de Adicional por Tempo de Serviço/Decênio (LCM 17/93, art. 69 § 1º), desta forma, foram realizados novos cálculos dos proventos, atingindo o valor na ordem de R\$ 4.851,72 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à CAGE para fins de registro e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº:-299090/04

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO:-EROTILDES PARADZINSKI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 14) quanto do Ministério Público de Contas (peça 16), DECIDO:

2. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de EROTILDES PARADZINSKI, ocupante do cargo de Professora, consubstanciado no Decreto nº 2183/2004 do MUNICÍPIO DE PLANALTO, publicado no Jornal O Trombeta em 10/07/2004.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº: 638060/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADOS: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

PROCURADORES: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO Nº: 1421/23

Trata-se os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº 066/2023, do Município de Piên, que tem como objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento de software para gestão, manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto com troca de peças, hora técnica e deslocamento para as secretarias municipais. Sustenta o representante, que o referido processo continha restrições despropostadas no que se referia aos requisitos do Registrador Eletrônico de Ponto (REP), software de gestão, além de exigir o mesmo fabricante de hardware e software, razão pela qual, tempestivamente, apresentou pedido de impugnação ao Edital.

Em resumo, as especificações exigidas pelo processo são referentes as especificações técnicas do equipamento, com exigência de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) em caixa metálica, bem como atualização automática dos dados transmitidos entre o REP e o software; exigência de mesmo fabricante e/ou desenvolvedor de REP e software; exigência de certificação técnica com título de PMP (Project Management Professional) ou PRINCE2 practitioner; comprovação de responsável técnico registrado no CREA com comprovação de vínculo empregatício ou integrante do quando societário da licitante, considerando que todas essas exigências direcionam ao prospecto de uma única empresa.

Afirma o representante que o Pregoeiro Municipal justificou apenas uma especificação apontada quanto ao equipamento, a exigência de mesmo fabricante

e/ou desenvolvedor de REP e software e certificação PMP, deixando de esclarecer todos os outros questionamentos apresentados.

Aduz que, apesar da prerrogativa da Administração em exercer seu julgamento ao impor um único fabricante de hardware e software, ou mesmo tomar como base softwares já existentes no mercado, para abertura dos processos, a cópia dessas especificações nada mais são, para os concorrentes, limitantes; é notável que tais requisitos se mostram dispensáveis, uma vez que ferem os princípios da legalidade, da igualdade, da moralidade e da ampla concorrência.

Deste modo, requer cautelarmente a suspensão do processo licitatório, impedindo qualquer avanço ou celebração de contratos a ele relacionados.

Pois bem.

Preliminarmente à apreciação da cautelar e do juízo de admissibilidade, considero necessária a manifestação prévia do Município de Piên, para que preste esclarecimentos e apresente a documentação que entender pertinente, com fulcro no art. 404 do Regimento Interno[1].

Frente ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR o Município de Piên, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei nº 8.666/93.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 2 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 190780/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 1428/23

Por meio da Petição Intermediária n.º 628030/23 (peças 82 a 85), ALVARO DENIS CENI SCOLARO interpôs Recurso de Revista contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 415/23 - Segunda Câmara (peça 79), que, por unanimidade, emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Chopinzinho, "exercício de 2020, de responsabilidade de ALVARO DENIS CENI SCOLARO, em decorrência da ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15".

O referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 16597/23 - DG (peça 80), "foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3064, do dia 15/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário", em 18/09/2023, tendo como prazo derradeiro 18/10/2023.

A peça recursal foi inserida nos autos em 22/09/2023, de forma tempestiva, nos termos do art. 386 do Regimento Interno.

Diante disso, e considerando o disposto nos artigos 477[1] e 484[2] do mesmo diploma regimental, o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal, estando presentes os requisitos para a admissibilidade, de modo que recebo o recurso de revista interposto e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.)

PROCESSO Nº: 321334/23

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADOS: JUDITH APARECIDA DAMBROSKI BORYCA, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK, VALDECIR BIASEBETTI

PROCURADORES:

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO Nº: 1439/23

Considerando o contido na Instrução nº 4496/23 – CGM (peça 10) encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Entidade Previdenciária do Município de Pinhão para realizar a juntada da certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para o recebimento da vantagem, documento necessário para instruir o processo de revisão de proventos.

Com a juntada, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para Instrução.

Publique-se.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 631081/20

ORIGEM: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADOS: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MÁRCIA BACHIXTE

PROCURADORES: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO Nº: 1443/23

Trata-se de análise de legalidade de Ato de Inativação deferido à servidora pública municipal MÁRCIA BACHIXTE, ocupante do cargo de "Professora" junto ao Município

de Foz do Iguaçu.

A servidora inativada exercia 02 cargos de professora, matrículas n.º 5959.01 (1º vínculo, apreciado no processo nº 625960/20) e 5959.02 (2º vínculo, apreciado no presente processo), e sua inativação em ambos os cargos ocorreu por força de decisão judicial proferida nos autos n.º 0018604-68.2018.8.16.0030.

O presente processo, referente ao 2º vínculo, tramitou regularmente perante esta Corte, com manifestações favoráveis pelo registro por parte da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas (peças 16 e 19).

O ato de inativação, Portaria nº 7.073/2020, foi registrado por força da Decisão Definitiva Monocrática nº 98/21 – GCFAMG (peça 20) com trânsito em julgado em 27/01/2022 (peça 22).

Em 24/05/2023 a entidade de origem realizou alterações no SIAP e juntou documentos ao processo, referentes à revisão dos proventos da servidora inativada. Encaminhado os autos à unidade técnica, conforme Instrução nº 3390/23 – CGM (peça 32), esta informou que embora o ato registrado tenha sido a Portaria nº 7.073/2020, do Município de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu de 28/08/2020, é possível se extrair dos novos documentos juntados (em especial da peça 29) que já houve uma revisão de proventos anteriormente, por força da Portaria nº 7.318/2021, publicada em 03/05/2021, antes do julgamento deste processo, tendo tramitado nesta Corte sob o nº 319375/21.

Houve nova revisão, que resultou na Portaria nº 8.360/2023 (peças 26 e 27), cuja documentação foi juntada a este processo em 24/05/2023.

Nesse sentido, ficando evidente que se trata de uma revisão de proventos, a medida adequada é a autuação de um processo de revisão em autos próprios, conforme consta na Instrução Normativa nº 98/2014.

Deste modo, a unidade técnica opinou pela intimação da entidade de origem para que autue o processo de revisão em atos próprios, devendo informar nestes autos o número do protocolo.

Assim, acolho o contido na Instrução nº 3390/23 – CGM (peça 32), bem como no Parecer Ministerial nº 796/23 – 3PC (peça 38), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da entidade de origem FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV para que autue o processo de revisão em autos próprios, devendo informar nestes autos o número do protocolo.

Ainda, promova-se o desentranhamento das peças 24 a 29 (Recibo de Petição Intermediária – 351535/23, de 24/05/23 – peça 23)

Após, tendo em vista que o ato de inativação, objeto destes autos, foi deferido conforme Decisão Definitiva Monocrática nº 98/21 (peça 20), tendo transitado em julgado em 27/01/2022 de acordo com a Certidão de Trânsito em Julgado nº 8/22 – GCFAMG (peça 22), promova-se o encerramento do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-139420/08

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO:-ANTONIO RIVELINO FRANCISCO GOMES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, DEVANIR PEREIRA CARVALHO, EDVALDO HUDSON DE CASTRO, JOSE APARECIDO DE ALCANTARA, JOSE APARECIDO MENEGHIN, JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2007), MARINA TEIXEIRA MATTOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, SIDINEI DE JESUS PORTO, VANDERLEI DINIZ DA LUZ

PROCURADOR:-ADMIR IRACY VILELA, CELSO ANTONIO CRUZ, GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO:-1488/23

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item '2' do Acórdão nº 2183/2010 - Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 792/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 896/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSE APARECIDO DE ALCANTARA, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-755715/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR:-ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE

CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1489/23

1. Tendo em vista o atendimento à determinação imposta no item "II" do Acórdão 645/23 – Pleno (peça 69), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 788/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 900/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor de MUNICÍPIO DE PARANAÍ, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-16367/11

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO:-ANGELA SILVANA ZAUPA, LUIZ LAZARO SORVOS,

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

PROCURADOR:-ALEXANDRE VAZ DE CAMARGO, CARLA CRISTINE

KARPSTEIN ROMANELLI, GABRIEL FERRAZ DA SILVA, JAQUELINE

MARQUES DE SOUZA, LEILA TERESINHA BETIM, SAMUEL CAMARGO

FALAVINHA, WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1490/23

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento à determinação imposta no item III, do Acórdão 5112/14 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 793/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 898/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-353368/23

ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A

INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES

PALOZI, JOSE CARLOS BARALDI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VERA

LUCIA ROSSAFA PALMIERI PALOZI

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1491/23

1. Com fulcro no §3º, do art. 32, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inversão da autuação e redistribuição ao relator originário para execução da decisão.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-353414/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO:-AMANDA MIKAELA MODENA DOS SANTOS, ANGELO

APARECIDO PEREIRA DE CALDAS, APARECIDA SILVANA MODENA

CERNIAUSKAS, BENEDITO CASSIO SANTOS SILVA, ELIANA DE SOUZA

PINHEIRO, ERICA DAYANE DE JESUS, FERNANDO FERREIRA DE JESUS,

JAQUELINE RANEK DOS SANTOS, KELLY SAMARA ALVES, LARISSA LIMA

MIRANDA, MARGIA ARRUDA DA SILVA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE

CAFEZAL DO SUL, RAFAEL HENRIQUE JESUS PORTILHO, ROSENEIDE

BEZERRA DINIZ FERREIRA, WAGNER JOSE DE OLIVEIRA, WILLIAN

RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO:-1492/23

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado, em observância aos Acórdãos 1114/23 e 2612/23, ambos da 1ª Câmara, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para ciência e adoção das providências cabíveis e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-515821/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-1493/23

1. Retornaram os autos com pedido de prorrogação de prazo (peça 17) para a conclusão e exibição das informações e documentos, diante da quantidade de questões pontuadas pela noticiante e da pluralidade de Secretarias envolvidas.

2. Defiro o pedido de prorrogação de prazo para resposta preliminar, pelo prazo de 5(cinco) dias úteis.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-636556/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO:-EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, MUNICÍPIO DE BARRA DO

JACARÉ, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA

FERNANDA GURSKI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO:-1494/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa YAMADIESEL Comércio de Máquinas EIRELI em

face do Poder Executivo do Município de Barra do Jacaré, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2023, que tem por objeto a aquisição de um trator esteira, no valor total estimado de R\$ 1.200.000,00.

Apontou a Representante, em síntese, a ocorrência de suposta irregularidade na sua inabilitação no certame, motivada por lhe haver sido aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por outro município, com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando a abrangência da sanção, no entanto, estaria restrita ao âmbito do próprio órgão sancionador, conforme diversos precedentes deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União.

Sustentou, ainda, a ocorrência da irregularidade mesmo em caso de previsão em edital do impedimento à participação de empresa suspensa de licitar por outros órgãos, por contrariedade aos mencionados precedentes.

Ao final, requereu a suspensão cautelar do certame, por considerar presentes os requisitos da verossimilhança da irregularidade apontada, diante dos fundamentos apresentados, bem como do risco de dano, visto que o objeto foi adjudicado por valor superior em R\$ 80.700,00 ao da proposta por ela apresentada.

No mérito, requereu a anulação do ato que a inabilitou e dos atos que lhe forem subsequentes, com a determinação de prosseguimento do certame com a sua efetiva participação.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade do feito e da medida cautelar pleiteada, por meio do Despacho nº 1419/23 (peça 13) foi determinada a intimação do Município Representado para manifestação.

Em atendimento, o Município de Barra do Jacaré apresentou suas razões, juntadas na peça 18, acompanhadas da íntegra do procedimento licitatório (peças 19 a 34).

Vieram os autos conclusos.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Barra do Jacaré, para o fim de determinar a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 36/2023, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

O deferimento da medida cautelar se justifica em virtude da aparente ofensa ao art. 87, III, da Lei nº 8.666/93[1], na medida em que a penalidade de suspensão de participação em licitação deve ser interpretada de forma restritiva, limitando-se ao órgão ou entidade estatal sancionadora.

De acordo com petição inicial, a empresa Representante, Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI, teve contra si imposta a pena de suspensão do direito de licitar pelo Município de Piraquara/PR.

Em consulta ao cadastro de impedidos de licitar constante do site desta Corte de Contas extrai-se:

TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado: Tipo documento: CNPJ, Número documento: 22.087.311/0001-72

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Informações Gerais: Município: PIRAQUARA, Situação: Vigente, CNPJ Entidade: 76.105.675/0001-67, Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Órgão: [vazio], Cargo da autoridade Responsável: Procurador, Nº Processo Sanção: 07/2021, Nº Processo Licitatório: 37/2020, Tipo de Sanção: Suspensão do direito licitar e contratar, Fundamento Legal: art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Descr. Fundamento Legal: Art. 87, III da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sanção/motivo: Infringiu as cláusulas quinta e cláusula sétima, letra a do contrato 124/2020

Observação complementar: Recusou-se a entregar o objeto contratado

Data da publicação do ato que impõe a sanção: 30/05/2022, Data Ato: 27/05/2022, Nome veículo divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Tipo de Ato Declaratório: PAD, Número do Ato Declaratório: 07, Ano do Ato Declaratório: 2022, Tipo de Impedimento: Prazo Determinado, Prazo Indeterminado, Data início impedimento: 30/05/2022, Data fim Impedimento: 29/05/2024

Inferiu-se, pois, que o Município de Piraquara aplicou à ora Representante a sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração), pelo prazo de 2 anos, com início do impedimento em 30/05/2022, estando, portanto, vigente a penalidade. Entretanto, este Tribunal fixou entendimento, em sede de consulta[2], com força normativa, no sentido de que "deverá ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo art. 87, III da Lei nº 8.666/93, devendo a sanção ficar restrita ao órgão ou entidade estatal sancionadora".

Dessa forma, a desclassificação de empresa em certame promovido pelo Município de Barra do Jacaré, em virtude de penalidade aplicada por outro ente municipal, aparentemente, afronta o citado dispositivo legal.

Relativamente ao questionamento formulado pelo Pregoeiro por ocasião da apresentação da manifestação preliminar quanto à possibilidade de habilitar a empresa detentora da melhor proposta, inicialmente desabilitada porque, além de estar suspensa para licitar por outro Município, não teria anexado o catálogo na documentação, vale

destacar a possibilidade de realização da diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, sem embargo da aplicação do princípio do formalismo moderado.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, proceda a imediata citação do Município de Barra do Jacaré e do respectivo representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

5. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de outubro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. Processo nº 445040/19. Acórdão nº 3962/20-STP. Rel. Cons. Fabio de Souza Camargo.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 665947/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1632/23

I - Trata-se de representação com pedido liminar formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 57/2023, deflagrado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, em 09/10/2023, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de pneus, no montante máximo estimado de R\$ 291.676,56 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O representante sustenta que o item 2.1, do Anexo I, do edital Convocatório, viola o art. 15, § 7º, da Lei n. 8.666/93, pois a indicação de marcas como referência restringe a participação dos interessados no certame.

Defendeu a necessidade de suspensão cautelar do procedimento e, no mérito, a retificação do Edital quanto ao item apontado.

Juntos o Edital, o Decreto Municipal n. 105/2023 e a Ata de Apuração e Fiscalização de Pneus (peças 4 a 6).

É o breve relato.

II - Apresenta os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Entretanto, mesmo em face dos argumentos relacionados pelo representante, entendo que as potenciais irregularidades não foram demonstradas de forma inequívoca para sustentar a expedição da medida cautelar requerida, eis que a providência se reveste de caráter excepcional:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL PLEITEADA. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA. [...] 4. Neste juízo inicial, não vislumbro a necessidade de concessão da medida cautelar solicitada, que é sempre de natureza excepcional, devendo, por isso, ser expedida somente quando, indiscutivelmente, estiverem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. 5. Como bem exposto na instrução precedente, não há, nos presentes autos, elementos suficientes para caracterização inequívoca do periculum in mora. O contrato decorrente do certame ora impugnado já foi assinado, de modo que os serviços já estão em execução. Ademais, não há indícios que sugiram a existência de irreparabilidade ou difícil reparação do direito pleiteado pela representante, caso se tenha de aguardar o trâmite normal deste processo. [...] (Tomada de Contas 046.553/2012-6, Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo, julgada em 30/1/2013).

Em análise preliminar do edital impugnado, não vislumbro a necessidade de suspender o certame, diante de inexistência de probabilidade do direito reivindicado, uma vez que este Tribunal de Contas já analisou casos similares permitindo a previsão de marcas específicas para o atendimento do princípio da padronização, quando tecnicamente justificado pela entidade, por intermédio de estudos.

Segue a jurisprudência desta Corte de Contas:

Com base nos dispositivos supra, doutrina e jurisprudência pacificaram o entendimento de que é possível a previsão de marcas específicas em procedimentos licitatórios, desde que para o atendimento do princípio da padronização[1], e quando tecnicamente justificado pela entidade, por intermédio de estudos técnicos, exatamente como se vê na situação em apreço.

O princípio tem o intuito de estabelecer padrões técnicos e de desempenho de determinado gênero de produtos que são almeçados pela Administração Pública, o que pode resultar na escolha de determinadas marcas. Pode-se também concluir, de forma motivada e circunstanciada, que a homogeneidade dos produtos adquiridos, ainda que existam similares disponíveis no mercado, é a solução que melhor atende ao interesse público, sob o prisma da eficiência e economia.

(...)

Destarte, é possível a escolha de determinada marca em procedimento licitatório,

desde que justificada, e para o atendimento do interesse público, tal qual como é o caso em análise.

Certamente que produtos de marcas reconhecidas pela sua qualidade terão melhor desempenho, otimizando o uso e reduzindo gastos públicos com substituições, manutenções e demais serviços que acabam sendo necessários quando se adquire uma mercadoria inferior.

Conforme o que se vê da peça 35 e documentos, a padronização da licitação para aquisição de pneus foi pautada no Decreto Municipal n.º 78/2015 (peça 36, fls.1), cuja edição considerou os aspectos técnicos dos produtos, resultante de ampla pesquisa de campo sobre a durabilidade e aceitabilidade dos produtos padronizados, acostada à peça 36 (fls.03-28).

(...)

Finalmente, não se vislumbra afronta ao princípio da isonomia, pois não se determinou qualquer ordem de preferência das marcas apontadas, somente se exigiu que a vencedora ofertasse o menor preço.

Portanto, consubstanciando nos autos, conclui-se que a escolha da Municipalidade pelas marcas foi devidamente justificada e atendeu ao princípio da padronização, decorrente do bom planejamento da compra, no intuito de se evitar o desperdício e o descaso com o dinheiro público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propomos VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, face a ausência de irregularidades no Pregão Presencial n.º 70/2016, realizado pelo MUNICÍPIO DE BITURUNA. (Acórdão n. 260/20-STP)

Versa o expediente acerca de Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, em face do edital de Pregão Eletrônico n.º 78/2021, realizado pelo MUNICÍPIO DE ASSAÍ, em que alega ter havido restrição ao caráter competitivo do certame, que visava à “aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota municipal”.

(...)

Conforme é possível se depreender da análise da peça 24 e seguintes, a padronização da licitação em tela pautou-se no Decreto Municipal n.º 168/2021 (peça 26):

(...)

Tal normativa remete aos trabalhos de comissão de trabalho instituída especificamente para elaborar estudos sobre a qualidade e durabilidade de pneus, além de seu custo benefício, com vistas a instituir a padronização das aquisições naquela municipalidade, de acordo com o que preconiza a doutrina sobre o tema:

(...)

Por fim, não se vislumbra afronta ao princípio da isonomia (ou ainda, restrição ao caráter competitivo), pois não restou determinada qualquer ordem de preferência das marcas apontadas, somente se exigiu que a vencedora ofertasse o menor preço dentre aquelas que atenderam aos pré-requisitos estabelecidos pela municipalidade. Portanto, conclui-se que a escolha da Municipalidade pelas marcas foi devidamente justificada e atendeu ao princípio da padronização, decorrente do bom planejamento da compra, no intuito de se evitar o desperdício e o descaso com o dinheiro público.

(...)

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, proposta em face do MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Acórdão n. 262/22-STP)

Tribunal Pleno CONSULTA. PRÉQUALIFICAÇÃO DO OBJETO. INDICAÇÃO E EXCLUSÃO DE MARCAS. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E RESPOSTA. 1. É lícito à municipalidade a adoção do procedimento de préqualificação do objeto, facultando-se a eventual indicação de marca do objeto, desde que isso atenda à economicidade, eficiência e racionalização da atividade administrativa. 2. Não há no âmbito desta Corte regulamentação acerca do procedimento de préqualificação do objeto, a ser cumprido pelo Município de Maringá, ou qualquer outra municipalidade submetida à jurisdição desta Corte de Contas. 3. Conhecimento e resposta. (Acórdão 2854/13-STP)

Assevero que, também na qualidade de relator, já analisei pedido cautelar em representação contendo caso idêntico ao presente, no qual o próprio representante figura como interessado, oportunidade em que indeferi o pedido liminar:

Trata-se de Representação com pedido cautelar, proposta por FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 62/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE ASSAÍ, para a aquisição de pneus, no valor máximo total de R\$ 169.553,60 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a ser realizado em 16.08.2023.

(...)

O representante, para fundamentar seu requerimento de pedido cautelar, alega que a exigência do edital seria restritiva, violando o artigo 3º da Lei 8.666/1993; artigo 3º, II, da lei 10.520/2002, em ofensa às normas legais e princípios fundamentais. (

(...)

Conforme documento acostado (peça 5), a padronização da licitação para aquisição de pneus foi pautada no Decreto Municipal n.º 168/2021, que considerou os aspectos técnicos dos produtos, após pesquisa de campo sobre a durabilidade e aceitabilidade dos produtos, realizada no âmbito de comissão especial.

No portal da transparência do município, consta também parecer jurídico corroborando a informação de que a indicação de marcas decorreu de estudos realizados pela comissão:

(...)

Portanto, preliminarmente, entendo que o procedimento licitatório está alicerçado na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta expressamente o procedimento de homologação de marcas, sob a nomenclatura de pré-qualificação.

(...)

Assim, considerando a existência de julgados sobre a mesma temática, com entendimento contrário, não resta caracterizado o fumus boni iuris, sendo necessária a abertura do contraditório e o exame pormenorizado do procedimento licitatório para então se concluir se houve ou não ilegalidade na especificação do edital. III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido cautelar liminar. (Despacho n. 1274/23-GCMRMS; Processo n. 545810/23)

No caso em exame, constam evidências de que a padronização da licitação para a aquisição de pneus foi pautada no Decreto Municipal n. 105/2023, tendo sido carreada Ata de Apuração e Fiscalização dos Pneus, a qual contém justificativa plausível para o estabelecimento de indicação de marcas.

Assim, nesta oportunidade, entendo que resta descaracterizada a probabilidade do direito invocada pelo representante, pois a exigência de marcas específicas, a

princípio, cumpriu com o princípio da padronização, conforme autoriza o artigo 15, I, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Nesta toada, o Tribunal de Contas da União fixou o seguinte entendimento:

Súmula 270: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

A respeito deste instituto da padronização, cumpre colacionar o magistério da doutrina a respeito:

Instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e instrução da aplicação de recursos. Significa que a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conversação, etc.[2]

Assim, considerando a existência de julgados sobre a mesma temática, com entendimento contrário, não resta caracterizada a probabilidade do direito invocado, sendo necessária a abertura do contraditório e o exame pormenorizado do procedimento licitatório para então se concluir se houve ou não ilegalidade na especificação do edital.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido cautelar liminar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão na autuação de VENICIUS DJALMA ROSA, prefeito, JOEL DA SILVA VIEIRA, pregoeiro, e do CONTROLADOR(A) INTERNO(A) do MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA;

b) Expedição da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, por meio de seu representante legal, bem como de VENICIUS DJALMA ROSA, JOEL DA SILVA VIEIRA e do CONTROLADOR(A) INTERNO(A) do MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal.

V - Transcorrido o prazo, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 9 de outubro de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. A jurisprudência do TCU tem sido pacífica quanto à impossibilidade de adoção do regime de “administração contratada” após a edição da Lei n. 8.666/93. A título de exemplificação, as Decisões n. 1.070/2002 e n. 978/2001; os Acórdãos n. 2.016/2004, n. 1.168/2005, n. 1.596/2006 e n. 2.060/2006, todos contendo a mesma determinação: “Diante do exposto é necessário determinar ao órgão que abstenha-se de adotar, na execução dos serviços, o regime de administração contratada por falta de amparo legal e por contrariar diversas deliberações deste Tribunal”.

2. JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009, p. 176.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º:-220333/23

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, JOAO GOMES DA CUNHA, MAURILIO CARAVIERI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-1188/23

Recebo os documentos acostados nas peças 18 a 20. Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 9 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º:-127804/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO:-JOÃO CARLOS BITENCOURT SOSNITZKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO VINICIUS MALAGHINI, JOSE CARLOS DIAS NETO

DESPACHO:-1190/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Município de Santo Antônio da Platina para, nos termos da Instrução nº 795/23-CMEX (peça nº 113):

“que os gastos decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra de serviços médicos junto à empresa Medprime Clínica Gestão e Saúde sejam reclassificados no elemento de despesa 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.”

2.Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3.Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de

comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 9 de outubro de 2023.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: -615461/17
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS:-ADRIANA MAIA ALBINI, MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
INTERESSADA:-LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-448/23

Pelo Acórdão n.º 2653/23 do Pleno (peça 61), este Tribunal determinou a intimação da Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 dias, cumprisse a determinação indicada no item 2 do Acórdão n.º 1807/23 da Primeira Câmara (peça 56), independentemente do trânsito em julgado ou da interposição de novo recurso em face da decisão[1].

Tal determinação, destaque, trata do restabelecimento da aposentadoria da senhora LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, uma vez que reconhecida a inadequação da anulação do ato pela entidade previdenciária:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) reconhecer o registro tácito do ato concessivo de aposentadoria da senhora LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, Professora do Município de Paranaguá, conforme consta da Portaria n.º 11/2016 – Paranaguá Previdência (peça 11); e
2) determinar à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 dias, restabeleça os efeitos do ato concessivo, nos termos da referida portaria [destaques no original]. Antes do encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a intimação da Paranaguá Previdência, todavia, o Ministério Público de Contas opôs embargos de declaração em face do Acórdão n.º 2653/23 do Pleno (peça 66). Além de argumentos jurídicos, expôs duas situações de fato que tomariam prejudicial o cumprimento imediato da determinação: (I) o retorno à aposentadoria seria contrário aos interesses da servidora, já que a remuneração do exercício do cargo é bastante superior aos proventos – tendo a Professora, em contato telefônico com o eminente Procurador, indagado se “poderia permanecer em atividade até o final do ano”; e (II) haveria prejuízo aos alunos da turma para a qual a interessada atualmente leciona, com risco de danos irreversíveis ao aprendizado das crianças.

Ainda que a decisão do Pleno mencionasse a intimação da entidade previdenciária “independentemente da interposição de novo recurso”, entendi, com base no princípio da verdade real, ser mais prudente apurar as questões suscitadas pelo Procurador antes de encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, evitando-se, assim, que uma determinação expedida para proteger direito fundamental da interessada acabasse por prejudicá-la.

Dessa maneira, às 11h30min do dia 3/10/2023, realizei reunião virtual pela plataforma Zoom[2] com as senhoras Tenile Cibele do Rocio Xavier – Secretária Municipal de Educação de Paranaguá –, Adriana Maia Albin – Diretora-Presidente da Paranaguá Previdência – e Bernadete Pereira da Silva – Diretora de Concessão de Benefícios da entidade previdenciária –, para esclarecer as supostas situações de fato relatadas pelo Ministério Público de Contas.

Quanto ao primeiro item, a senhora Adriana Maia Albin informou que a servidora havia manifestado interesse em retornar à aposentadoria – deixando, pois, de exercer o cargo que atualmente ocupa. A respeito da suposta desassistência aos estudantes, a senhora Tenile Cibele do Rocio Xavier afirmou que eventual retorno da interessada à inatividade não causaria prejuízo aos alunos, pois o Município tem condições de providenciar outros profissionais para a condução das turmas sem maiores transtornos.

Às 15h30min do dia 3/10/2023, reuni-me pela plataforma Zoom[3] com a senhora LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS. Indagada por este Relator, a servidora afirmou expressamente que tem interesse em retornar à condição de aposentada, nos termos do ato concessivo originário. Nesse sentido, declarou que optou anteriormente por voltar à atividade apenas para não ter a sua remuneração reduzida – o que, friso, foi a outra escolha oferecida pela entidade previdenciária na ocasião (página 2 da peça 50).

Ante o exposto, esclarecido que não há risco de dano à interessada ou aos alunos caso executada imediatamente a determinação, julgo não haver qualquer impeditivo para que o item 2 do referido Acórdão n.º 2653/23 do Pleno seja cumprido em seus exatos termos.

Desse modo, reiterando a deliberação plenária, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, por meio eletrônico, intime a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 dias, cumpra a determinação indicada no item 2 do Acórdão n.º 1807/23 da Primeira Câmara, independentemente do trânsito em julgado da decisão ou da interposição de novo recurso[4].

Cumprida a determinação, considerando a parte final do referido item 2 do Acórdão n.º 2653/23 do Pleno[5], devolvam-se os autos a este gabinete para juízo de admissibilidade dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (peça 66).

Curitiba, 5 de outubro de 2023.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]
2) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo após a publicação deste acórdão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fim de que, por meio

eletrônico, intime a Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 dias, cumpra a determinação indicada no item 2 do Acórdão n.º 1807/23 da Primeira Câmara, independentemente do trânsito em julgado desta decisão ou da interposição de novo recurso;

2. Reunião gravada, estando o arquivo salvo em pasta do “Beta” da rede deste Tribunal.

3. Reunião virtual gravada, com o armazenamento do arquivo em pasta do “Beta”.

4. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA que, no prazo de 15 dias, restabeleça os efeitos do ato concessivo, nos termos da referida portaria.

5. [...]

2) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo após a publicação deste acórdão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fim de que, por meio eletrônico, intime a Paranaguá Previdência para que, no prazo de 15 dias, cumpra a determinação indicada no item 2 do Acórdão n.º 1807/23 da Primeira Câmara, independentemente do trânsito em julgado desta decisão ou da interposição de novo recurso [destaque];

PROCESSO N.º: -384053/09
ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

RESPONSÁVEIS:-ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES, BRAULIO VERILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO
PROCURADORES:-DANIELLA LOPES DE LIMA, FERNANDO APARECIDO MATIAS, JULIANE FERREIRA TRISSOLDI, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, RAFAELLA MOREIRA BALSANELO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-451/23

Considerando que a senhora SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO e o senhor MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO efetuaram o pagamento das multas referidas nos itens 4 e 7 do Acórdão n.º 3806/20 – Segunda Câmara[1] (peça 128), conforme certificado nas instruções n.º 789/23 e 790/23 – CMEX (peças 183 e 184), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções a fim de que, nos termos dos artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, registre as baixas de responsabilidade e emita as respectivas certidões de quitação de débito.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

4) condenar a senhora SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO, Presidente da Comissão de Licitação à época da inspeção, ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão dos fatos delineados no Achado n.º 8;

[...]

7) condenar o senhor MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, responsável pela Assessoria Jurídica à época da inspeção, ao pagamento da multa cominada no artigo 87, inciso IV, “g” da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão dos fatos delineados no Achado n.º 8;

PROCESSO N.º: -38340/20
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL:-ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO
INTERESSADOS:-CEZAR GIBRAN JOHNSSON, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
PROCURADORA:-NAIAN MERI JOHNSSON

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-452/23

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO
EMENTA

Recurso de Revista. Verificação dos pressupostos de admissibilidade: tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Conhecimento do recurso.

RELATÓRIO, FUNDAMENTOS E DECISÃO

Trata-se de recurso de revista interposto pelos senhores ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO, Presidente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul no exercício de 2018, e CEZAR GIBRAN JOHNSSON, responsável pela entidade na data-limite estabelecida para a prestação de contas relativa ao exercício de 2018 (peças 70 a 82), em face do Acórdão n.º 2616/23 – Primeira Câmara (peça 64), pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas do primeiro recorrente e condenou ambos ao pagamento de multas.

O recurso é tempestivo, haja vista que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 12/9/2023 (peça 65) e a petição dos recorrentes foi protocolizada em 2/10/2023 (peça 69) – observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] e no artigo 484 do Regimento Interno[2].

O recurso de revista é instrumento processual adequado para impugnar decisões das Câmaras deste Tribunal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do artigo 484 do Regimento Interno.

Os senhores ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO e CEZAR GIBRAN JOHNSSON, na qualidade de partes deste processo, são legitimados a interpor recursos, de acordo com o artigo 66 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[3] e o artigo 474 do Regimento Interno[4].

Considerando que a interposição do recurso de revista visa a reverter situação jurídica desfavorável aos responsáveis e que a medida é adequada e necessária para se alcançar tal objetivo, está configurado o interesse recursal.

Dessa maneira, com fundamento no artigo 69 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[5], conheço do recurso de revista.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) primeiramente, aos registros necessários diante da apresentação de instrumentos de mandato pelos recorrentes (peças 68, 71 e 72); e

2) após, ao sorteio do Relator do recurso, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno[6].

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.
2. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.
3. Art. 66. Estão legitimados a interpor recurso, quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o terceiro interessado ou prejudicado.
4. Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado.
5. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
6. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1194/23

Processo nº: 299090/04

Data e hora da redistribuição: 09/10/2023 09:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: EROTILDES PARADZINSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 09/10/2023

José Felipe de Oliveira

Diretor em exercício[1]

Matr. 51.846-8

1. Conforme Portaria nº 877/19 publicada no DETC nº 3072, de 27/09/2023.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4747/2023

Processo Nº: 654325/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 08:06:37

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4748/2023

Processo Nº: 619670/21

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 08:22:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: ALADIR DOS SANTOS, ALANA MONTEIRO LERMEN, ALANA STEFANY BRIZOLA, ALEXANDRE DONATO MELO, ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DE FATIMA DA SILVA, DANIELE MAIUMY MIYABUKURO KAMEDA, DANYELLE BARROS, ELISANGELA BOMFIM LOS E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4749/2023

Processo Nº: 65840/19

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 08:30:26

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, AMANDA CRISTINA BERTOCO DE SOUZA, ANA PAULA DE LIMA RAMOS, ANDRE ANTONIO DOS SANTOS, CAROLINE DE ALMEIDA VIEIRA, CIRLEI LILL ARAUJO, CLAUBER ALEXANDRE DE CASTRO, CYNTHIA VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA, DEBORA VANESSA GONCALVES, EDILSON CARLOS DOMINGOS E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248512/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 872120/17 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4750/2023

Processo Nº: 668580/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 08:54:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIA CRISTINA CARRIEL SAVARIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4751/2023

Processo Nº: 668709/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 09:03:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA LUCIA FELIX DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4752/2023

Processo Nº: 668733/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 09:09:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, KELI CRISTINA MORAES CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4753/2023

Processo Nº: 278455/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 09:53:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARIA ROSICLER GASPARI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4754/2023

Processo Nº: 627409/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 09:56:10
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, AURICELIA REGINA REITZ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO PARANA COSEMS, COOP. INTERDISCIPLINAR DE SERVICOS TECNICOS INTERCOOP, CRISTIANE MARTINS PANTALEÃO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS, MARISE GNATTA DALCUCHE E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4755/2023

Processo Nº: 274743/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 09:59:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, LOIRI ANGELA S. SEGANFREDO, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditora MURYEL HEY
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4756/2023

Processo Nº: 274794/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:05:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, IRONE CASTOLDI GRIZ, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE

FRANCISCO BELTRAO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4757/2023

Processo Nº: 278161/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:14:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, MARINES TRISCA CAPRA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4758/2023

Processo Nº: 580165/18

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:24:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, SEBASTIANA RABELO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4759/2023

Processo Nº: 668909/18

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:30:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4760/2023

Processo Nº: 669179/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:30:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ELMA STEMPIAK NORONHA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4761/2023

Processo Nº: 668992/18

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:36:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA DE LOURDES MOREIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4762/2023

Processo Nº: 669497/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:44:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSELI SCHULZ COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4763/2023

Processo Nº: 659564/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 10:54:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4764/2023

Processo Nº: 669578/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 11:16:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSEMERIE BEMSABATH DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4765/2023

Processo Nº: 277726/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 11:38:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, ELIANE ZANINI ZENATTI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4766/2023

Processo Nº: 668075/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 11:39:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALEXANDRE LIMA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4767/2023

Processo Nº: 669705/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 11:41:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DAS GRACAS MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4768/2023

Processo Nº: 278064/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 11:46:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, IVETE TEREZINHA ROTTA AREND, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4769/2023

Processo Nº: 140801/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:01:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CLEBISMAR COUGO DE OLIVEIRA, IVONE APARECIDA DEMAZI, JESYCA CARNELOCI BAROSSO FREITAG, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RENATA OLIVEIRA MARIO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4770/2023

Processo Nº: 669888/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:01:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA NATALIA VITTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4771/2023

Processo Nº: 693900/21

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:08:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ALINE SOARES SOUSA, ANGELITA LUANNA DE MATTOS KIUTEKA, ARIVANIL DE FÁTIMA BUENO DA SILVA, ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA DE MELO, ELISANGELA VASSELECHEN DOS SANTOS, IRANI JOSE BARROS, IZADORA JORGE MAURICIO, JOAO CARLOS LOPES, JOSANA DA LUZ DE ALMEIDA, JOSANE MARIA MULLER DE PAIVA E OUTROS.
Exercício: 2021
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4772/2023

Processo Nº: 669926/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:14:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TANIA DALABRIDA STADIKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4773/2023

Processo Nº: 669985/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:25:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4774/2023

Processo Nº: 628030/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, EDSON LUIZ CENCI, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4775/2023

Processo Nº: 670010/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 12:49:37
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUCIEN NARCIZO MENDOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4776/2023

Processo Nº: 651377/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 15:19:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4777/2023

Processo Nº: 640387/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 17:30:43
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: LEANDRO VANALLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4778/2023

Processo Nº: 671726/23

Data e hora da distribuição: 09/10/2023 17:56:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721800/22, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º-22752/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN, NEIVA CORADINI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5349/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/10/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de outubro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-464548/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-AUGUSTO OTTOBONI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5350/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 09/10/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de outubro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-474004/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO

GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, TANIA MARA GONCALVES BRUEL

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5351/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 09/10/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de outubro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-327070/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO-LAINE FERNANDA DEMCZUK ULIWIAK, MANOELA AGUIAR

MOREIRA MIRO MDEIROS, MARCIO CAVALHEIRO BORGES, RENAN MENCK

ROMANICHEN

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-5352/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/10/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de outubro de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ GUSSO

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%

PERÍODO: 1º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 8 de Outubro de 2023.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-629541/23

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3747/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Trabalhista da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, por meio do qual, com o fito de instruir a defesa do Estado do Paraná em reclamatória trabalhista, solicitou que fossem fornecidos documentos e informações acerca dos fatos narrados na inicial e designado servidor para a atuação como preposto, até a data de 16/10/2023.

Alinhando-se ao sugerido pela Diretoria Jurídica à peça 4, a Presidência desta Corte remeteu o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão que prestou informações e documentações correlatas ao caso, indicou o servidor Willian

Yagyu Moribayashi para representar este Tribunal em eventual audiência judicial e sugeriu que fosse franqueado acesso ao expediente nº 205852/18 à Procuradoria do Estado. (Informação nº 143/23-CAGE, peça 6)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de acesso ao Requerimento de Análise Técnica nº 205852/18 e envio de resposta à Procuradoria solicitante por meio de mensagem eletrônica para o e-mail indicado à peça 1, nicolas.sentone@pge.pr.gov.br.

Após, conforme solicitado à peça 4, retorne o expediente à Diretoria Jurídica para o acompanhamento do processo judicial e do servidor deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-597690/23

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-3776/23

Retornam os autos com as Informações nº 124/23-CAGE e 306/23-COSIF (peças 4 e 5), por meio das quais a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifestam-se em atenção ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 6 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-423684/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO:-MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO:-3785/23

Tendo em vista o contido na Instrução nº 15281/23 (peça 56), pela qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informa que "o Município optou por "cancelar" o certame objeto destes autos, conforme documentos às peças 54-55" e "que não há contratações para análise da legalidade", determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-569267/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3789/23

Em complemento ao Despacho nº 3755/2023-GP (peça 9), determino à Diretoria de Protocolo que a expedição do ofício à Assembleia Legislativa do Paraná seja realizada pela via postal, com aviso de recebimento, bem como por meio eletrônico, conforme art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017, mediante a correspondente certificação nos autos, devendo a unidade técnica efetuar o controle da efetiva entrega do respectivo ofício ao seu destinatário, em atenção ao disposto no art. 168, VI, do Regimento Interno.

Ocorrida a juntada do AR relativo ao ofício em questão, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para o acompanhamento da proposta do Projeto de Lei Ordinária junto à Assembleia Legislativa, na forma estabelecida no art. 150, XVI, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-572124/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-FABIO DE SOUZA CAMARGO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3790/23

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo mediante o qual requereu Certidão de Tempo de Contribuição de serviços prestados a este Tribunal de Contas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas prestou a Informação nº 537/23 (peça 3) e a Diretoria-Geral emitiu a Certidão nº 15853/23 (peça 4).

Diante disso, sigam os autos ao gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo para ciência.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para expedição de comunicação eletrônica à PARANAPREVIDÊNCIA, disponibilizando-se o acesso aos presentes autos ao referido órgão previdenciário.

Não subsistindo outras providências a serem tomadas, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e o seu posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-514306/23

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-DENISE GOMEL, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADOS:- DAIANE MARIA BISSANI, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, JOSUE PALESTINO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SUZANA BENFICA DA SILVA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-3795/23

Tendo em vista o disposto no art. 305, § 1º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, expeça-se comunicação a PARANAPREVIDÊNCIA, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017, informando que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora Denise Gomel por meio da Portaria nº 916/23 (peça 18), disponibilizada no DETC nº 3080, de 09 de outubro de 2023, devendo a referida entidade providenciar a instauração do respectivo processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

Após, determino o encerramento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[3] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de outubro de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.

§ 1º Após ser expedida a portaria de concessão do benefício, os autos serão disponibilizados ao órgão previdenciário para ciência e adoção das medidas necessárias ao registro do respectivo ato, nos termos dos artigos 298 e seguintes deste Regimento.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 919/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 651265/23, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, Matrícula nº 52.397-6, para substituir o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 51.856-5, durante seu impedimento, no período de 16 a 19 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 920/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 65987-8/23, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, resolve CONCEDER a GUILHERME VIEIRA, Matrícula nº 51.572-8, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de

2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Planejamento, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, a partir de 2 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2023.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 923/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 66269-0/23, do Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve **NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, JOE ROBSON COPPI, CPF nº 007.006.399-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 5 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2023.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 925/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 563382/23-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR, Matrícula nº 50.363-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 5 de outubro a 13 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2023.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 926/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 17/2023.		
Processo originário: 462639/23.		
Contratada: PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.		
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição do software Lumion Pro – 2023 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria Administrativa do TCE-PR.		
Valor: R\$ 40.000,00		
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão do Termo Definitivo de Recebimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria Administrativa	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal Substituto do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2023.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

PORTARIA Nº 927/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve **DESIGNAR**

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 15/2023.		
Processo originário: 342439/23.		
Contratada: ASR COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA		
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores de passageiros, localizados no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) incluindo a desmontagem e destinação adequada dos 3 elevadores existentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Valor: R\$ 450.000,00.		

Vigência: De 29/09/2023 a 29/12/2024.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria Administrativa	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal do Contrato	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal Substituto do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de outubro de 2023.
 - assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de adequação dos reservatórios de concreto para água potável do Edifício Anexo e impermeabilização das lajes casas de máquinas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 712.569,47.

DATA DE ABERTURA: 31 de outubro de 2023, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

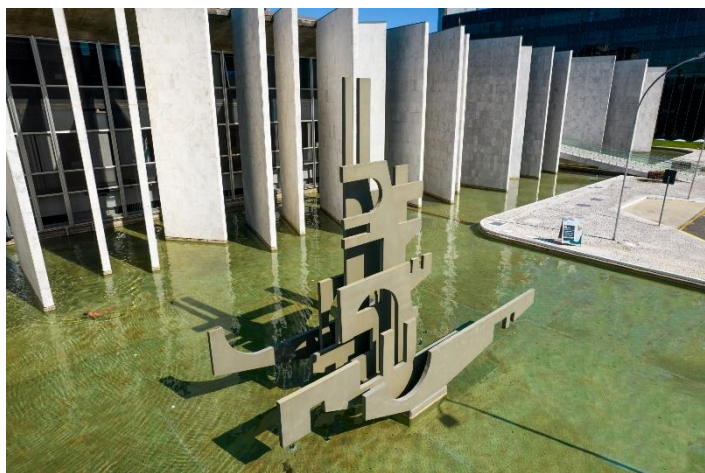
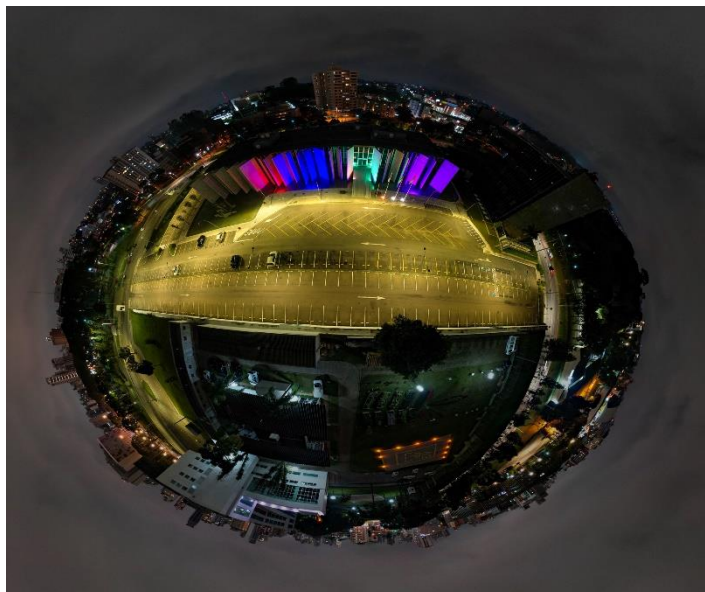
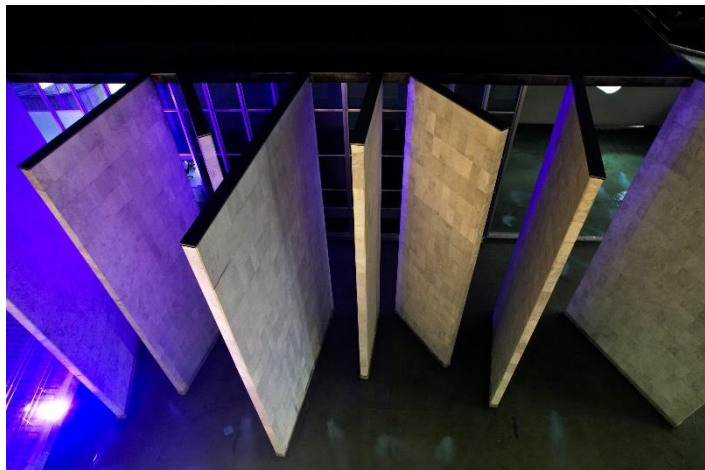
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar-condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do Edital e anexos.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.696.735,60. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 31 de outubro de 2023, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Lívio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania
- Lívio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Lívio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Líliliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre